

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2893

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### **Exame psicotécnico em concurso público deve estar previsto em lei e ter critérios objetivos**

O ministro Paulo Medina, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou ao Estado da Bahia pedido para reformar decisão da justiça estadual. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) considerou o exame psicotécnico uma mera entrevista e não admitiu o teste como obstáculo à participação de candidatos em concurso público. Segundo o ministro Medina, o exame é admitido quando previsto em lei e deve ser realizado conforme critérios objetivos.

Inconformado com a decisão da Justiça baiana, o estado recorreu ao STJ. Alegou que o entendimento do TJ-BA diverge de decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Por outro lado, apesar de o exame ter uma dose de subjetividade, isso não o desqualifica para aferir o equilíbrio emocional das pessoas.

Ao analisar a questão, o relator no STJ esclareceu que é admissível a exigência da aprovação em exame psicotécnico contida em edital de concursos públicos para determinados cargos. No entanto são necessários certos pressupostos, tal como a previsão da exigência em lei, sendo insuficiente constar apenas do edital. O exame também não pode ser realizado segundo critérios subjetivos do avaliador e sem a possibilidade de pedido de revisão.

No caso do concurso realizado pelo Estado da Bahia há previsão legal da exigência do psicotécnico (Lei nº 3.933/81). Contudo o exame limitou-se ao temperamento do candidato e possuía caráter sigiloso e irrecorável. “Conforme entendimento firmado, o STJ não admite o exame psicotécnico segundo critérios apenas subjetivos do entrevistador, devendo impor critérios objetivos que não permitam procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio”, afirmou o ministro Paulo Medina.

Em seu voto, o relator citou ainda decisões anteriores do STJ no julgamento de casos semelhantes. Segundo a decisão do ministro William Patterson no julgamento de um recurso especial em 1997, “viola o princípio da imparcialidade, a avaliação psicológica de candidato a concurso público realizado em caráter subjetivo e sigiloso, sujeita única e exclusivamente ao arbítrio do examinador”.

No mesmo sentido, o ministro Edson Vidigal considerou ilegal a aplicação do exame psicotécnico realizado em moldes nitidamente subjetivos. Na decisão de um recurso julgado em 1995, o ministro concluiu que “o desdobramento do exame psicotécnico em duas fases (bateria de testes e entrevista) não pode decidir pela recomendação ou não do candidato, em virtude da natureza subjetiva e consequentemente discriminatória da entrevista”.

### **STJ: Grevistas de Sergipe não terão devolução imediata dos descontos de dias parados**

O Governo de Sergipe está desobrigado de fazer a devolução dos valores descontados dos vencimentos de servidores públicos que fizeram greve, pelo menos até o julgamento do mérito do mandado de segurança pelo Tribunal de Justiça do Estado. A decisão é do presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, que suspendeu a liminar concedida ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SÍNTSE.

No mandado de segurança contra ato do governador e dos secretários da Educação, do Desporto e Lazer e da Administração, eles pediram o restabelecimento integral da remuneração. A desembargadora-relatora do caso determinou a devolução imediata aos servidores das quantias descontadas de seus vencimentos no período de greve, restabelecendo o pagamento integral até o julgamento definitivo do mandado de segurança.

O Estado protestou, alegando que o Decreto Estadual nº 16.662/97 possibilita ao governador promover o sobreestamento imediato do pagamento relativo aos vencimentos dos servidores públicos nos casos em que o movimento grevista comprometer os serviços essenciais. “O referido Decreto teve sua constitucionalidade chancelada pelo STF no julgamento da ADIN 1696/SE”, ressaltou.

Ainda segundo o Estado, a greve foi considerada ilegal pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Aracaju, fazendo com que a liminar concedida cause grave lesão à economia pública e à ordem administrativa e jurídica, pois permite aos servidores a percepção dos vencimentos referentes aos dias não trabalhados.

O presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, concordou com os argumentos e suspendeu a liminar. “Se o Estado efetuar o pagamento dos vencimentos determinado pela liminar, caso o mandado de segurança seja julgado em sentido contrário, certamente haverá dano de difícil, ou senão impossível reparação às tão combalidas contas públicas, diante da concreta e real dificuldade na devolução destes valores pelos servidores”, observou.

Segundo o ministro, a liminar, ora suspensa, teria o poder de causar grave lesão à ordem pública, que compreende também a administrativa. “Seus reflexos resvalam diretamente sobre o interesse público, pois permite aos servidores faltosos a percepção dos vencimentos referentes aos dias não trabalhados, ou seja, sem a respectiva contraprestação laboral”, ressaltou.

Ao suspender a liminar, o presidente afirmou, ainda, que os servidores não sairão prejudicados em nenhuma hipótese. “Caso saiam vitoriosos no mandado de segurança, terá o Estado que promover o pagamento dos vencimentos relativos aos dias de paralisação, ficando evidente a viabilidade da imediata recomposição patrimonial dos servidores, na hipótese de prevalecerem seus argumentos ao final do litígio, sem o perigo de lesionar ou inviabilizar a atividade administrativa”, concluiu Edson Vidigal.

## STJ nega contagem de tempo como estagiário para aposentadoria

Por entender que não se pode confundir o vínculo estabelecido para fins de estágio, cujo interesse é o aprendizado do bolsista, com a atividade empregatícia, cuja natureza é a exploração da mão-de-obra, a Quinta do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, garantiu ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS o direito de não computar o tempo de estágio do segurado Gutemberg Batista, da Paraíba, para aposentadoria.

O INSS recorreu ao STJ pedindo a reforma de acórdão do TRF da 5ª Região que, com base em artigo da Lei Orgânica da Previdência Social, deu ganho de causa ao segurado, determinando a contagem para efeitos de aposentadoria do tempo em que participou de estágio remunerado, recebendo bolsa-auxílio, como estudante do curso de engenharia civil da Universidade Federal da Paraíba, junto ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, em razão de convênio firmado entre o DNOS e a Fundação Projeto Rondon, do Ministério do Interior. O TRF entendeu que todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventualmente, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, têm direito à contagem do tempo da atividade laboral para fins de aposentadoria, excetuando-se, apenas, alguns casos expressamente previstos na lei, entre os quais não constava qualquer ressalva ao período de estágio, sendo irrelevante o fato de este não caracterizar vínculo empregatício.

Ao reconhecer razão ao INSS, o relator do processo, ministro Gilson Dipp, definiu que, embora a lei possibilite que o estagiário figure como segurado, não o enquadra como segurado obrigatório, mas tão-somente como facultativo, desde que pagando as contribuições inerentes ao sistema previdenciário. Para o ministro Dipp, no entanto, o desempenho do estágio mantido por meio de convênio firmado entre órgão público e universidade não configura vínculo empregatício, sendo incabível o cômputo desse período para fins de aposentadoria.

## Notícia do Supremo Tribunal Federal

### **Conselho Federal da OAB contesta no Supremo lei sergipana sobre custas judiciais**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3209), com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o artigo 7º da Lei sergipana nº 4.481/01, e contra a Resolução nº 21/03, do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE). As duas normas estipulam valores das custas judiciais no Estado.

De acordo com o Conselho, o artigo 7º da lei impugnada delegou ao TJ/SE o poder de atualizar as custas e emolumentos cartorários fixados na mesma norma legal. Já a Resolução nº 21 atualizou as tabelas e aumentou as custas e emolumentos no Estado de Sergipe.

O Conselho alega que, nos termos da Constituição Federal, “cujas prescrições, em simetria, devem incidir nos Estados da Federação, a expedição de atos regulamentares de lei somente cabe ao Poder Executivo”. Argumenta, ainda, que toda reorganização realizada pela Resolução nº 21 é inconstitucional por atentar contra os artigos 145, inciso II; e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Sustenta, também, ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal e do Estado de Direito, pois o aumento foi acima da inflação do período e elevou as taxas de todos os serviços referentes a atos notariais e a registro. Pede liminar para afastar a cobrança abusiva e desmotivada das custas judiciais sergipanas. Por fim, requer a declaração da inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei sergipana nº 4.481/01, e da Resolução nº 21/03, do TJ/SE. A relatora da ação é a ministra Ellen Gracie.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 04 002289-8

**IMPETRANTE:** CARLA HELENA DE SOUZA WICKERT  
**ADVOGADO:** NATANAEL DE LIMA FERREIRA -  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**IMPETRADA:** EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –  
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL –  
ELIMINAÇÃO DA IMPETRANTE – ILEGALIDADE –  
FOTOGRAFIA NÃO EXIGIDA NO EDITAL – REINGRESSO  
AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas  
Procurador-Geral de Justiça**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 04 002348-2

**IMPETRANTE:** GILSONEY RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** NATANAEL DE LIMA FERREIRA -  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**IMPETRADA:** EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –  
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL –  
ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CARÊNCIA DE  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA E  
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS –  
IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA  
RAZONABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO  
SELETIVO - APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DITA  
FALTANTE À ADMINISTRAÇÃO - SEGURANÇA  
CONCEDIDA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**Nº 010 04 002290-6**

IMPETRANTE: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –  
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL –  
ELIMINAÇÃO DOS IMPETRANTES – CARÊNCIA DE  
CERTIDÓES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS –  
IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO  
DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO  
SELETIVO - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DITOS  
FALTANTES À ADMINISTRAÇÃO - SEGURANÇA  
CONCEDIDA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**Nº 010 04 002302-9**

IMPETRANTE: FABRICIO BLINI  
ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA -  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –  
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL –  
ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CARÊNCIA DE CÓPIA  
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF – IRREGULARIDADE  
MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE  
– REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA  
CONCEDIDA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**N.º 010 04 002380-5**

IMPETRANTE: CLEODON PEREIRA DE MELO NETO

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –  
MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO DE 1<sup>a</sup> A 4.<sup>a</sup> SÉRIES –  
POSSE – IMPOSSIBILIDADE - HABILITAÇÃO NÃO  
COMPROVADA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E  
CERTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO  
DE MÉRITO.**

**Não se vislumbra direito líquido e certo à posse para o cargo de professor se o candidato não possui a habilitação específica, exigida no certame, essencial ao exercício do cargo.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em extinguir o presente Mandado de Segurança, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**

Procurador-Geral de Justiça

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002511-5**

AGRAVANTE: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

AGRADO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**

Procurador-Geral de Justiça

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002509-9**

AGRAVANTE: CÉLIO DIAS MENEZES E OUTRO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

AGRADO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Cristóvão Suter  
Juiz convocado**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**

Procurador-Geral de Justiça

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002508-1**

AGRAVANTE: ALEX SANDRO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

AGRADO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes  
Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira  
Julgador**

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**Dr. Cristóvão Suter  
Juiz convocado**

**Dr. Leonardo Pache  
Juiz convocado**

**Esteve presente:  
Edson Damas**

Procurador-Geral de Justiça

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002507-3**

AGRAVANTE: RUDNEY DE SOUZA MATTOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL – AGRADO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
**Presidente**

**Des. Carlos Henriques**  
**Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes**  
**Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Julgador**

**Des. Almiro Padilha**  
**Relator**

**Dr. Cristóvão Suter**  
**Juiz convocado**

**Dr. Leonardo Pache**  
**Juiz convocado**

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

#### AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002510-7

AGRAVANTE: WALDIR VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL – AGRADO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
**Presidente**

**Des. Carlos Henriques**  
**Vice-Presidente**

**Des. Robério Nunes**  
**Julgador**

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Julgador**

**Des. Almiro Padilha**  
**Relator**

**Dr. Leonardo Pache**  
**Juiz convocado**

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002644-4  
IMPETRANTE: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO  
ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO LIMINAR

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO, Defensora Pública Estadual nomeada em 02 de julho de 2002 e posteriormente nomeada para o cargo de Defensora Pública Corregedora em 19 de agosto de 2002, através de advogado legalmente habilitado, *ut instrumento* procuratório acostado às fls. 12 dos autos, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido liminar, em face da Exma. Srª. Secretária de Administração do Estado de Roraima.

Resumidamente, aduz que: tramita na Secretaria de Administração Pública Estadual, Processo Disciplinar instaurado para apurar eventual acumulação de cargos/vencimentos contra o Defensor Público Geral, o Defensor Público Adjunto e a Defensora Pública Corregedora (Impetrante); que em julho de 2002, houve a suspensão temporária do pagamento do cargo efetivo de Defensora Pública e que no dia 19 de fevereiro do corrente ano, foi intimada a devolver todos os valores que percebeu antes da suspensão.

Alega que o referido Processo Administrativo Disciplinar é nulo porque instaurado por agente incompetente, contendo parecer de comissão também incompetente, inexistindo a fase final de julgamento – decisão da Autoridade Coatora – por consequência padecendo de motivação, acarretando violação da ampla defesa e do devido processo legal.

Acresce a ofensa ao princípio da publicidade.

Afirma estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos autorizados da concessão liminar a fim de suspender o ato administrativo que determinou o sobrerestamento do pagamento de seu salário e a restituição dos valores recebidos, restabelecendo o pagamento de sua remuneração, ordenando que a Autoridade Coatora se abstenha de realizar qualquer desconto até o julgamento de mérito.

No mérito pugna pela concessão da segurança, anulando-se o Processo Administrativo Disciplinar e todos os atos nele praticados, com a determinação do pagamento de todos os valores suspensos antes da impetração.

Recebidos os autos, conforme admitido jurisprudencialmente, posterguei a análise do pedido liminar para depois da manifestação da indigitada Autoridade Coatora.

Prestadas as informações às fls. 233/234, a Impetrada diz não vislumbrar qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela Administração Pública no que pertine ao processo sumário que deve ser instaurado nos casos de acumulação ilícita de cargos públicos.

É o relato. DECIDO:

Conforme cediço, tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória.

Nesta fase, deve-se verificar a ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito da impetrante, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

De início, ressalte-se que a questão da ilegalidade da acumulação de cargos é matéria estranha ao objeto da lide, pois nos termos da inicial, o objetivo desejado é a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar sob os argumentos já explicitados no relatório.

Pois bem, sob este aspecto, destaque-se nos termos da Súmula n.º 473 do STF que ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS.

Entretanto, necessário o atendimento do *iter* procedural estabelecido para o Processo Administrativo Disciplinar.

Neste aspecto, importa gizar que não se encontra decisão motivada nos autos do mencionado processo. Há mero despacho determinando que sejam tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do parecer da comissão disciplinar.

Dos ensinamentos do saudoso HELY LOPES MEIRELLES extrai-se: “*Permitido é ao Poder Judiciário examinar o processo administrativo disciplinar para verificar se a sanção imposta é legítima e se a apuração da infração antendeu ao devido processamento legal. Essa verificação importa saber os motivos da punição e saber se foram atendidas as formalidades procedimentais essenciais, notadamente a oportunidade de defesa (...)*”

Isto posto, considero presente o *fumus boni iuris*.

De igual sorte se faz presente o perigo da demora posto a natureza alimentar do salário.

Com estas considerações, defiro parcialmente o pleito liminar determinando a Autoridade Coatora tão somente que se abstenha de descontar do vencimento da Impetrante, valores a título de devolução dos “salários indevidamente pagos”.

Manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001399-8  
RECORRENTES: ALESSANDRA GISELLE DE SOUZA ARCE E OUTROS  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ  
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 324/327.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **1.º de junho do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001698-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** Ozair Galvão Mendes

**Procurador da FUNAI:** Wagner Nazareth de Albuquerque

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Cível N.º 0010.04.002649-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Oliveira e Souza Ltda.

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procuradora Fiscal:** Marize de Freitas Araújo Morais

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.000782-6 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Anildo da Silva Almeida e André Alencar dos Santos

**Defensor Público:** Milton César Pereira Batista

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

ROUBO – APELO DA DEFESA PARA ABSOLVER O APELANTE. PROVA SUFICIENTE, CONDUcente A CONDENACÃO. FIXAÇÃO DE PENA – DECISÃO QUE FIXA PENA-BASE SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL – VERIFICAÇÃO DE CULPABILIDADE EXACERBADA – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE COMPROVADA POR TER AGIDO EM CONCURSO DE PESSOAS, RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

#### ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.000782-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado – Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador –

ROSÉLIS DE SOUSA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **Agravio de Instrumento N.º 0010.04.002623-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Ministério Público Estadual

**Agravado:** Município de Boa Vista

**Procurador-Geral do Município:** Maryvaldo Bassal

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu representante legal, Promotor de Justiça Titular da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível, em face do *decisum* publicado no DPJ edição n.º 2882, do dia 11.05.04, negando seguimento ao recurso por perda de objeto, peticiona às fls. 198 dos autos comunicando para conhecimento deste Relator que: “*entendo que não perdeu o objeto do vertente recurso, mesmo porque não fora decidido todo o requerido.*”

É o relato.

A omissão da análise do pedido de antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública n.º 0010 03 068208-1 justificou a interposição do Agravo de Instrumento.

Antes mesmo deste Relator proferir decisão neste feito, o d. Juiz *a quo* indeferiu o pedido de tutela antecipada, importando concluir pela perda de objeto deste Agravo.

O documento de fls. 198 através da qual o representante do Ministério Público entende inexistir perda de objeto do Agravo não tem o condão de transmudar-se em recurso objetivando a análise do pleito, até porque inexiste pedido para tal.

Por estas razões, não há como atender o comunicado.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 964/04.  
Origem: José Ruyderlan Ferreira Lessa (Técnico Judiciário)/Diretoria do Fórum.  
Assunto: Solicita reconhecimento do direito à licença-prêmio.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 08/09, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 939/04.  
Origem: Geysa Maria Brasil Xaud (Psicóloga/Assessora Jurídica).  
Assunto: Solicita concessão de licença-prêmio.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 08/09, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 006/03.**

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.  
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.  
Requerido: Estado de Roraima.  
Procurador-Geral: Jorge Barroso.  
Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**DECISÃO**  
Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 163), autorizo o pagamento parcial do precatório, no valor de R\$ 127.209,47 (cento e vinte e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda, observada a incidência do IRRF, no que for cabível.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

**DIRETORIA GERAL**

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 25/05/04

Procedimento Administrativo nº 830/04

Origem: Leomar Irineu Auler

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 860/04

Origem: Priscila Pires Carneiro

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.

Despacho: “(...) Considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com fulcro no art. 180 da L. C. nº 053/01, **Defiro** a licença para tratamento de saúde à servidora Priscila Pires Carneiro. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 913/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras aos oficiais de justiça designados para plantões.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 967/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 971/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 976/04

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 985/04

Origem: Eliana Palermo Guerra e outros

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1008/04

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sólicita pagamento de diárias ao Des. Almiro Padilha e aos servidores Erick Victor Aquino Costa e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de maio de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTEARIA N.º 183, DE 25 DE MAIO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALESSANDRA FRANÇA**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 29.04 a 08.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

### **Justiça Móvel**

PORTEARIA N.º 009/04 Boa Vista, 24 de maio de 2004.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011, de 23.05.2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão, para os feriados e finais de semana do mês de junho de 2004, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 20:00h:

-Dias 05 e 06	Dario Fernando Ranzi do Nascimento
-Dia 10	Amarildo de Brito Sombra
-Dias 12 e 13	Clóvis Alves Ponte
-Dias 19 e 20	Gil Vianna Simões Batista
-Dias 26 e 27	Isabela Schuarz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

**TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**  
Juíza de Direito Coordenadora

## **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000029AM-A =>00298  
001200AM =>00101  
002422AM =>00097  
003302AM =>00113  
003881AM =>00333  
015195DF =>00275, 00326  
000349ES-B =>00267  
014910GO =>00308  
020457GO =>00238  
071832MG =>00300  
010064PB =>00310  
010924PB =>00290  
065779RJ =>00291  
000222RN-A =>00175  
000003RR =>00187, 00308, 00309, 00339  
000005RR-B =>00334  
000008RR =>00296  
000021RR-B =>00089  
000034RR-B =>00279, 00280, 00286  
000041RR-E =>00318  
000042RR-B =>00296, 00317, 00325  
000047RR-B =>00272, 00275, 00328  
000052RR =>00148, 00162, 00212, 00262, 00278  
000054RR-B =>00158

000055RR =>00021, 00153, 00163, 00164, 00166, 00168, 00172, 00175, 00180, 00191, 00192, 00265, 00266, 00267, 00272, 00273, 00277, 00279, 00280  
000060RR =>00256, 00283  
000061RR-A =>00314  
000066RR-A =>00151, 00284  
000066RR-B =>00078  
000070RR-B =>00298  
000074RR-B =>00153, 00162, 00188, 00265, 00266, 00270, 00300, 00334  
000075RR-E =>00294  
000077RR-A =>00285, 00348, 00376  
000077RR =>00263, 00283  
000078RR-A =>00325  
000078RR =>00112, 00296, 00387  
000079RR-A =>00170, 00185, 00256, 00273  
000081RR =>00276  
000082RR =>00263  
000084RR-A =>00147, 00148, 00151, 00155, 00156, 00158, 00159, 00176, 00177, 00181, 00182, 00212, 00215, 00252, 00253, 00254, 00255, 00338  
000091RR-B =>00215  
000094RR-B =>00169  
000098RR-A =>00078  
000100RR-B =>00117, 00118, 00121, 00122, 00127, 00128, 00130, 00131, 00135, 00141, 00144, 00145, 00185, 00186, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00261, 00277, 00291  
000101RR-B =>00019, 00289, 00321, 00330  
000105RR-B =>00314  
000108RR =>00282, 00338  
000110RR-B =>00161  
000111RR-B =>00334  
000112RR-B =>00171  
000114RR-A =>00192, 00278, 00294, 00315  
000118RR-A =>00063, 00101, 00179, 00261  
000118RR =>00379  
000119RR-A =>00072, 00167, 00274, 00311  
000120RR-B =>00285  
000123RR-B =>00083  
000124RR-B =>00319  
000125RR =>00171, 00176, 00287  
000126RR-B =>00180  
000130RR =>00062  
000133RR =>00283  
000136RR-B =>00282  
000136RR =>00154, 00284, 00286  
000139RR-B =>00095  
000140RR =>00185, 00350, 00352, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368, 00369  
000144RR-B =>00117, 00118, 00121, 00122, 00127, 00128, 00130, 00131, 00135, 00141, 00144, 00145, 00324, 00327  
000145RR =>00074, 00086, 00090, 00338  
000146RR-A =>00101, 00141, 00145, 00193, 00196, 00197, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00213, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251  
000147RR-A =>00217  
000149RR-B =>00273  
000149RR =>00164, 00166, 00173, 00264, 00295, 00315, 00332, 00335  
000153RR =>00286, 00346, 00381, 00385  
000154RR-A =>00306, 00382  
000154RR-B =>00184, 00260  
000155RR-B =>00188, 00263, 00367, 00373  
000155RR =>00155  
000157RR-B =>00109  
000158RR-A =>00257, 00258, 00276  
000160RR-B =>00061, 00066, 00067, 00077, 00079, 00085, 00103  
000160RR =>00181  
000162RR-A =>00175, 00277, 00282, 00284, 00332  
000163RR-B =>00262, 00306  
000163RR =>00307, 00318  
000165RR-A =>00313  
000167RR-A =>00261

000169RR-B =>00285  
 000169RR =>00306  
 000171RR-B =>00021, 00282, 00291, 00297  
 000172RR =>00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00297  
 000176RR-A =>00101  
 000177RR =>00378  
 000178RR-B =>00064, 00084  
 000178RR =>00081, 00186  
 000179RR-B =>00375  
 000180RR-A =>00177  
 000181RR-A =>00312, 00337  
 000182RR-B =>00101  
 000184RR-A =>00112  
 000185RR-A =>00078, 00351  
 000185RR =>00288  
 000186RR-B =>00116, 00119, 00120, 00122, 00123, 00124,  
 00125, 00126, 00129, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137,  
 00138, 00139, 00140, 00142, 00143, 00146  
 000187RR =>00338  
 000189RR =>00065, 00283  
 000190RR =>00286, 00377, 00380  
 000192RR =>00331  
 000197RR-A =>00263, 00373  
 000198RR =>00307  
 000199RR-B =>00291  
 000200RR-A =>00324  
 000201RR-A =>00288, 00297  
 000203RR =>00081, 00151, 00165, 00168, 00172, 00182, 00186,  
 00293, 00299, 00304  
 000204RR-A =>00282  
 000205RR-B =>00267, 00294  
 000206RR =>00075, 00083, 00109, 00193, 00194, 00196, 00198  
 000207RR-A =>00152  
 000208RR-A =>00318  
 000209RR-A =>00042, 00099, 00299, 00301, 00328  
 000209RR =>00268, 00269, 00281  
 000212RR =>00114, 00115, 00331, 00332, 00371  
 000218RR-A =>00261, 00275  
 000221RR =>00102  
 000222RR =>00076, 00094, 00106, 00108, 00114, 00336  
 000223RR-A =>00161, 00163  
 000223RR =>00174, 00296, 00374  
 000226RR =>00267, 00303  
 000231RR =>00189, 00190  
 000232RR =>00147  
 000235RR =>00018  
 000236RR =>00022  
 000239RR-A =>00017, 00319  
 000239RR =>00333  
 000242RR-A =>00187  
 000245RR-A =>00328  
 000248RR =>00282  
 000251RR =>00323, 00329  
 000258RR-A =>00322  
 000260RR-A =>00039  
 000262RR =>00018, 00318  
 000263RR =>00267, 00302  
 000264RR =>00163, 00184, 00192, 00271, 00278, 00305, 00312,  
 00313, 00318  
 000269RR =>00192, 00278, 00289, 00305, 00312  
 000271RR =>00297  
 000279RR =>00088, 00096, 00098, 00100  
 000284RR =>00339  
 000285RR =>00081  
 000295RR =>00180  
 000298RR =>00109  
 000300RR =>00078  
 000305RR =>00082, 00107, 00126, 00134, 00137, 00142, 00146  
 000311RR =>00323, 00336, 00337  
 000315RR =>00292  
 000320RR =>00001, 00002, 00006, 00007, 00012  
 000323RR =>00120, 00130, 00135, 00141, 00143, 00144, 00149,  
 00150, 00264  
 000331RR =>00317  
 000336RR =>00116, 00118, 00119, 00120, 00123, 00124, 00125,  
 00126, 00128, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137,  
 00138, 00139, 00140, 00142, 00143, 00145, 00146, 00149, 00150  
 000337RR =>00071, 00111  
 000343RR =>00300  
 000344RR =>00073, 00315, 00335  
 000352RR =>00331, 00332  
 000365RR =>00020  
 000368RR =>00087

086475SP =>00320  
 159205SP =>00320  
 000220TO =>00104, 00105

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001004083779-0

Requerente: K.M.S.

Requerido: S.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001004085051-2

Requerente: L.G.P.

Requerido: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### EXECUÇÃO

00064 - 001004083778-2

Exequente: V.G.S. e outros

Executado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 1.474,36. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001004083931-7

Autor: J.S.B.F.

Réu: K.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 5.630,76. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.

Requerido: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.  
 Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001004085996-8

Requerente: K.S.S. e outros

Requerido: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004083769-1

Requerente: J.W.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### VERBAÇÃO

00023 - 001004083523-2

Autor: Carmelita Maria de Santana Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INQUÉRITO JUDICIAL

00024 - 001004085994-3

Inquerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda

Inquerida: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00025 - 001004083640-4

Requerente: Walcrislany Bastos Mateus

Requerido: Emiliano Mateus =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00026 - 001004083635-4

Requerente: Mateus Godinho da Silva Batista e outros

Requerido: Alberto Dias Batista =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004083645-3

Requerente: Francisco Luiz de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.758,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004083758-4

Requerente: Francisco de Nazaré Veras

Requerido: Juscelino Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083759-2

Requerente: Rita da Silva do Nascimento

Requerido: Amazonas de Tal =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 769,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004083760-0

Requerente: Elizabeth Januário da Silva

Requerido: Ronieri Lima de Amorim =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083763-4

Requerente: Maria Lucileide da Conceição Falcão

Requerido: Francisco da Rocha Falcão Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004085974-5

Requerente: Antonio Pereira dos Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004085984-4

Requerente: Maria do Carmo Canto Martins

Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00034 - 001004085036-3

Requerente: Jairo Militão Gabriel =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00035 - 001004085041-3

Requerente: Leonardo Magalhães de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00036 - 001004085026-4

Requerente: Maria Caetana Ferraz =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00037 - 001004085031-4

Requerente: Benilson Mesquita da Gama =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00038 - 001004085046-2

Requerente: Rosimeyre Lourenço da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00016 - 001004085011-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 264.436,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00017 - 001004085991-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Josenite Rosas da Silva Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.622,61. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.495,12. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00019 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio de Souza Damasceno =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.316,99. Adv - Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00020 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 246.399,78. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00022 - 001004085067-8

Impetrante: Arthur Rosas de Almeida Junior

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00069 - 001004083620-6

Requerente: L.M.A.C. e outros

Requerido: P.R.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00070 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00071 - 001004083785-7

Exequente: H.F.S.A.

Executado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.

Valor da Causa: R\$ 635,92. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros

Executado: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.

Valor da Causa: R\$ 1.880,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### GUARDA DE MENOR

00073 - 001004083889-7

Requerente: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.

Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001004083903-6

Requerente: J.S.A.

Requerido: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 001004083630-5

Requerente: W.M.A.S.

Requerido: H.R.V. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001004083780-8

Autor: F.P.S.

Réu: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.303.898,58. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00048 - 001004083665-1

Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001004085074-4

Autuado: Jutai Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00050 - 001004085064-5

Requerido: R.C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001003067380-9

Indicado: J.W.F. e outros => Transferência Realizada em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004085971-1

Indicado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00047 - 001004085025-6

Paciente: Jeferson Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001004083868-1

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004083869-9

Réu: Jean Cordovil Sanches => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004083870-7

Réu: Airton Jose Soligo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004083873-1

Autor: Erriete Duarte Maduro  
Réu: Erondina Maria Leao Peres => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004083875-6

Réu: Antonio Cesar Lacerda Bacelar e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004083878-0

Réu: Gilson Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004083879-8

Réu: Arlindo Antonio Muller => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004083880-6

Réu: Matias Batista Maciel => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004085001-7

Réu: Antônio Calixto de Barros Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001004083883-0

Réu: Josimar de Assunção => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001004085020-7

Autuado: Halison da Silva Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004085022-3

Autuado: Elias Terto da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00042 - 001004085075-1

Requerente: Sâmino Nunes => Distribuição por Dependência em 24/05/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 001004085019-9

Autuado: Ruze da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004085024-9

Autuado: Edilson da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001004082228-9

S.educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 09/06/2004, às 09:13 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004082231-3

S.educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 09/06/2004, às 09:11 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00003 - 001004082232-1

Réu: M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082234-7

Réu: L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**ALVARÁ JUDICIAL**

00005 - 001004082233-9

Requerente: C.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00006 - 001004082229-7

S.educando: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 09/06/2004, às 09:12 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004082230-5

S.educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 09/06/2004, às 09:10 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Á):**

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00078 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros

Requerido: R.S.O. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 66. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00079 - 001003058581-3

Requerente: D.G.S.

Requerido: G.O.S. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 26vº. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001004079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S. => DESPACHO: 01- Oficie-se para desconto (Fl. 17vº) Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00081 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => DESPACHO: I- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00082 - 001003059685-1

Requerente: Vivaldo Tomaz e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de VT e MNA, para levantamento e retirada das quantias referentes aos haveres que se encontram depositados junto a agencia da CEF, nesta cidade, em nome de FMAT, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC... Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. Délcio Dias FEu, Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00083 - 001003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: 01- Intime-se pessoalmente (fl. 50). Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00084 - 001003073771-1

Requerente: Neria Gardênia Pontes Benicio => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de NGPBV para liberação do bem móvel, uma motocicleta Honda/C100 BIS placa NAJ 4514 chassi n.º 9C2HO700XR047016, e a importância de R\$ 799,33 (...)que encontra-se depositada na CÓDESAIMA (...) em nome do falecido ELVF... Sem custas. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC... BOa Vista/RR, 19 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004081182-9

Requerente: R.V.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de RVN, para levantamento e retirada da quantia total referente ao haver que se encontra depositado junto ao BB, ..., na conta em nome de RVN, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. EXpeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC... Boa VISTA/RR, 19 de maio de 2004. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001004081827-9

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Isto posto, Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos autores CLAUBER RÔGERIO FEITOSA e CLEWTON RAFAEL FEITOSA para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor JOSÉ GOMES FEITOSA, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada requerente. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00087 - 001004081950-9

Requerente: Ângelo José da Silva Neto e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, AJSN e EMS, junto a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/MF/ RR e Delegacia Federal de Agricultura, no valor referente ao passivo de 3.17%, ...depositado junto ao BB..devido à ex-servidora DMS, falecida em 02.08.2003. Sem custas. Este alvará terá validade de 30 (trinta) dias, após sua publicação. PRIC... Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

00088 - 001004083452-4

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de FFS, para levantamento e retirada das quantias referentes aos haveres que se encontram depositados junto a agência da CEF, nesta cidade, em nome de JFS, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará, que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC... Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004, Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a inventariante pessoalmente a cumprir o despacho de fls. 142 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas

Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de inventário em relação ao espólio de E.C.D., proposta por E.S.D, o que faço nos termos do artigo 267, III, do CPC, diante do abandono por mais de 30 dias. Custas pelo autor. P.R.I.C, depois de observadas as devidas cautelas de praxes arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => DESPACHO: I- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001004083765-9

Requerente: J.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 24.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004083775-8

Requerente: C.L.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 24.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001003059075-5

Requerente: R.D.S.

Interditado: C.F.D.S. => Em cumprimento ao despacho de fl. 48, fica designado o dia 11/06/2004, às 08:30 horas a perícia médica. Boa Vista/RR, 24/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001003074100-2

Requerente: R.O.S.

Interditado: A.P.S.S. => Em cumprimento ao despacho de fl. 48, fica designado o dia 11/06/2004, às 09:00 horas a perícia médica. Boa Vista/RR, 24/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001003074126-7

Requerente: M.R.S.S.

Interditado: M.R.H. => Em cumprimento ao despacho de fl. 20, fica designado o dia 18/06/2004, às 08:30 horas a perícia médica. Boa Vista/RR, 24/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001003075361-9

Requerente: D.A.S.

Interditado: E.J.S. => Em cumprimento ao despacho de fl. 36, fica designado o dia 11/06/2004, às 09:30 horas a perícia médica. Boa Vista/RR, 24/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001003074971-6

Requerente: A.M.F.

Requerido: E.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc. Assim, extinto o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17/05/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.

Requerido: J.R.J.C. => DESPACHO: I- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001002056563-5

Exequente: W.M.S.S.

Executado: M.P.A.S. => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 50 vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => DESPACHO: 01- Tendo em vista a certidão de fl. 70, nomeio a autora para atuar como depositária judicial. Intime-se para prestar compromisso. 02- Tome-se as medidas necessárias. 03- Após, aguarde-se a realização da segunda hasta pública. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00102 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 46vº. Após diga a DPE. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00103 - 001003062769-8

Exequente: S.C.F.L.

Executado: C.A.S.L. => ESPACHO: 01- Defiro fl. 46vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001003062806-8

Exequente: D.H.C.C.

Executado: R.A.N.C. => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros

Executado: B.L.S. => DESPACHO: 01- Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001003063410-8

Exequente: T.M.S. e outros

Executado: A.N.S. => DESPACHO: A medida de prisão deve ser aplicada em referência as três últimas prestações em débito. Tendo em vista que o último mês em execução é março de 2003, o pagamento não cumprido em acordo. R\$ 40,00, deve ser somado aos valores cobrados nos moldes do art. 732 do CPC, de acordo com a planilha de fl. 04 Diga a parte exequente. Boa Vista/RR,17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003063961-0

Exequente: K.S.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: 01- Desentranhe-se o mandado de prisão (fl. 30) para nova diligência e o mandado de fl. 11 para ser cumprido na íntegra. 02- Cobre resposta imediata do ofício de fls. 25, sob pena de desobediência. Requisite-se dois oficiais de justiça. Boa Vista/RR,18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00108 - 001003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros

Executado: A.N.S. => ESPACHO: Há uma lacuna entre o último mês executado (julho/2003) - fls. 04 e os pleitos às fls. 32. No mais, a parte exequente deverá propor ação própria a fim de executar as parcelas vencidas, prosseguindo o presente feito nos moldes do art. 732 do CPC. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR,17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros

Executado: A.J.N.V. => DESPACHO: A parte exequente regularize sua representação postulatória (procuração) em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR,01/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00110 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros

Executado: D.R. => DESPACHO: I- Ao Ministério Público (fl. 33/34). Boa Vista/RR,13/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.

Requerido: C.M.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 29/07/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## JUSTIFICAÇÃO

00112 - 001001005764-3

Requerente: Dilma Lopes Rodrigues

Requerido: Raimundo Alves Queiroz => DESPACHO: 01- Arquive-se. Boa Vista/RR,17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## EXECUÇÃO

00114 - 001001003300-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros

Executado: O Município do Cantá => FINAL DE DESPACHO: Do exposto desnecessária qualquer correção. Aguarde-se o pagamento

do débito. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: O cartório certifique se foram oposto embargos. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00117 - 001001003330-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00118 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00119 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00120 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Larissa de Melo Lima.

00121 - 001001003574-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As Favela e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 001001003629-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 72. Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Bv, 24.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00123 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Martins da Silva Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00124 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04.

Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00125 - 001001003898-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00126 - 001001019111-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00127 - 001001019124-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00128 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00129 - 001001019140-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00130 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00131 - 001001019193-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00132 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00133 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00134 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Mesquita da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00135 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00136 - 001001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00137 - 001001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Natanael de Lima Ferreira.

00138 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00139 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00140 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00141 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Larissa de Melo Lima.

00142 - 001001019471-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00143 - 001001019487-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00144 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequenete acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00145 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00146 - 001001019651-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da localização de bens penhoráveis ou requeira o que entender pertinente. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00147 - 001002036938-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Araújo & Coelho Ltda => DESPACHO: O Cartório certifique o trânsito en julgado da sentença de 24 e segs. BV, 24.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00148 - 001002046121-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO:Já ocorreu penhora, avaliação e intimação do executado fls. 36. O exequente requeira o que entender pertinente. BV, 25.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001004083510-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/08 , ou garantir a execução efetuando depósito e dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.05.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00150 - 001004083515-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00151 - 001003069793-1

Requerente: Euzébio Maia

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Ao Contador para esclarecer o motivo da inclusão de honorários advocatícios na atualização de precatórios. BV, 20.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

#### INDENIZAÇÃO

00152 - 001002038441-7

Autor: Municipio de Boa Vista

Reú: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00153 - 001003074171-3

Autor: Deuzuila Náthally Menezes Silva

Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerido a se manifestar sobre a não localização de testemunha. BV, 20.05.2004. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00154 - 001003058874-2

Impetrante: Luiz Marden Matos Conde e outros

Autor. Coatora: Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Retornem ao arquivo. BV, 19.05.04. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ORDINÁRIA

00155 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio

Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, declarando a parcial nulidade do processo administrativo relativo a demissão do Autor, determinando ao Município que providencie a sua reintegração ao serviço público (art. 32, Lei Municipal nº 458/98), com o pagamento de seus vencimentos a partir da reintegração, facultando ao Réu, se assim o quiser, prosseguir no processo administrativo com os devidos saneamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos que acompanham. Desta decisão, intimem-se pessoalmente: o Réu para ci~encia e cumprimento e o Ministério Público, para ci~encia. Boa Vista, 24 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glayson Alves da Silva**

#### INDENIZAÇÃO

00286 - 001002027976-5

Autor: Marileuda Leite Moraes

Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho => FINAL DE DESPACHO:Digam as partes sobre os cálculos de atualização, de fls. 163/164. Junte-se cópia das publicações certificadas às fls.160. Cumpra-se. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00287 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros

Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### CAUTELAR INOMINADA

00288 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo

Requerido: Chapa 2 e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: manifestar-se acerca das certidões de fls. 190, 194 e 196 (Port.02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00289 - 001001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira

Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 17/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00290 - 001003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa

Consignado: By Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

#### DECLARATÓRIA

00291 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Designe-se nova data. II - Intimem-se. B.V., 20/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento adiada para a data de 24/06/04, às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00292 - 001003075435-1

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mesquita & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, ao tempo em que julgo extinto o processo na forma do art. 269, II, do CPC, condeno o requerido ao pagamento atualizado dos valores iniciais, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 20/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### EXECUÇÃO

00293 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: ...II- Designe-se data para hasta pública

III- Publiquem-se os editais

IV- Intimem-se. BV-21/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1.º LEILÃO, dia 25/08/04, e o 2.º LEILÃO, dia 09/09/04, ambos às 09:00h. Adv - Francisco Alves Noronha.

00294 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Tx. Judiciária e guia de depósito judicial (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00295 - 001004083754-3

Exequente: Ana Maria da Silva

Executado: Jose Vital da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 21/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001001005183-6

Exequente: Délcio Dias Feu

Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- A inscrição nos órgãos de proteção ao crédito decorre da iniciativa do credor II- Oficie-se ao Serasa, a fim de que retire a inscrição decorrente dos valores discutidos nestes autos, por quanto paga a dívida. BV-21/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00297 - 001001005597-7

Exequente: Carlos José Pereira de Sousa

Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Como pede (fls. 211). B.V., 21/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00298 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Aguarde-se a citação. B.V., 21/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

00299 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls-244. BV-30/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESPACHO: I- Indique o autor de desiste da penhora sobre o bem imóvel II- Após, conclusos. BV-20/05/04. Dr.Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00300 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: ... Baixo o feito em diligência para que o cartório cumpra integralmente o despacho de fls. 124, remetendo os autos para manifestação do representante do MP. Após, Conclusos. Rlis-21/05/04. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00301 - 001004076407-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de 3.900,00 (três mil e novecentos reais), devidamente corrigidos a partir do evento, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/ CPC, art. 20,§ 4.º, CPC). P.R.I. BV-21/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001004083616-4

Autor: José Ribamar Lopes Silva

Réu: Fub Fundação Universidade de Brasília => DESPACHO: Cite-se. BV-21/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00303 - 001004083597-6

Autor: José Itamar Coutinho Canuto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência de justificação prévia II- Cite-se o requerido p/ a audiência. BV-21/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação prévia, designada para o dia 17/06/04, às 09:30h, (Port.02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### MONITÓRIA

00304 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório (art.1102,b, c do CPC). BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00305 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda

Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam  
 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documento de fls. 118  
 (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho  
 César Maia de Moraes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001001005004-4

Autor: Noeme Silva Moura

Réu: Carlos Alberto Moura Lima => DESPACHO: Diga o autor.  
 Intime-se, B.V., 21/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv  
 - Wagner Nazareth de Albuquerque, José Aparecido Correia, Cícero  
 Pereira de Oliveira.

00307 - 001001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima  
 => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do  
 art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o  
 processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas  
 processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o  
 trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.  
 B.V., 20/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv -  
 Francisco Maurício Barroso Ribeiro, João Benito Maica Domingues.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00308 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I- Cite-se  
 II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV-  
 21/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto  
 dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00309 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Cite-se  
 II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV-  
 21/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### USUCAPIÃO

00310 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Citação (Port.02/99). Adv -  
 Juciê Ferreira de Medeiros.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00311 - 001004083598-4

Requerente: Maria Oineide de Souza Hermogenes

Requerido: Banco Itaú S/A => Despacho: Faculto à parte autora  
 emendar petição quanto ao pedido. Boa Vista, 19/05/2004. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael  
 Gonçalves Vieira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00312 - 001001006409-4

Embargante: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte embargante para  
 pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e  
 trinta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/  
 5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César  
 Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00313 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Intimação da parte autora para  
 manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 163/168 no prazo de  
 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre  
 Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INDENIZAÇÃO

00314 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil =>  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2004 às 10:00 horas.  
 Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00315 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Intimação da parte autora para  
 manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port.  
 n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista,  
 Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00316 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Diga  
 a parte autora. Boa Vista/RR, 12 de maio 2004. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00317 - 001002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ara Lucena => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa  
 e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de  
 Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 13  
 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles  
 Sganzerla Grazziotin.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00318 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues

Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Diga a parte autora.  
 Boa Vista/RR, 13 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-  
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,  
 Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João  
 Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00319 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Diga a parte autora.  
 Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-  
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio  
 Cláudio de Almeida.

00320 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda

Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Diga a parte  
 autora. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça  
 Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco,  
 Alberto Branco Júnior.

00321 - 001004083407-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Kreiffe dos Santos Silva => REPUBLICAÇÃO POR  
 INCORREÇÃODespacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do  
 aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a  
 busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls.  
 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.

Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º. do já referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00322 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora acerca do documento de fl. 76. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00323 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro fl. 62.

Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdon Fernandes de Souza.

#### EXECUÇÃO

00324 - 001001007241-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00325 - 001001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 151. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00326 - 001001007525-6

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00327 - 001003058609-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00328 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Promova-se as alterações devidas. Após, aguarde-se decurso do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00329 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Indefiro fls. 42/43, já que tal, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, não mais é possível. Requeira, então, a parte exequente, em termos, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 13 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00330 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00331 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00332 - 001001007094-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Defiro fl. 164. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00333 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho

Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Despacho Apense-se aos autos respectivos. Boa Vista/RR, 12 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00334 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Informações prestadas, certifique o Cartório o cumprimento do ato Ordinatório de fl. 149 pela parte ré. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00335 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Faculto ao autor a emenda da inicial para adequar o valor da causa, ante o disposto na parte final do inciso IV, do artigo 7.º, da CRFB/88. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00336 - 001003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 12 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

#### MONITÓRIA

00337 - 001002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda

Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Haja vista cota de fl. 91-v, designe-se, extraordinariamente, audiência de conciliação para tentativa de acordo. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodomir Ferreira do Amaral, Emira Latife Lago Salomão.

#### ORDINÁRIA

00338 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto

Requerido: Município de Boa Vista => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 17 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00339 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Informações presentes cumprase fl.

163. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Meneires  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros

Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores. Considerando-se o fato de a Autora I.S.T., qualificada nos autos, ser do lar, sem qualificação profissional para o imediato ingresso no mercado de trabalho, segundo alega a exordial, e tendo noticiado nos autos o abandono do Réu do lar conjugal, ainda que por informada união estável, não prestando a necessária assistência para a sua consorte, fixo provisoriamente os alimentos em benefício da Autora, consoante permissivo legal do artigo 1.694 c/c 1.702 (por analogia iuris), ambos do Código Civil, no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios (de suas 02 duas fontes de renda) informadas nos autos, devendo-se oficiar para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento, conforme indicação de fl. 03, devendo estes serem depositados na conta corrente da Autora, indicada à fl. 04. Outrossim, consideran do o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante legal dos menores K.T.N. e A.T.N., indicada à fl. 04, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu (de suas 02 duas fontes de renda), deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento, conforme indicação de fl. 03. Oficie-se aos órgãos Empregadores do Réu para que proceda aos descontos e depósitos dos alimentos ora fixados. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se/Intime-se o réu, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Cientifique-se o Réu que o prazo para contestar começará fluir a partir da realização da audiência designada, não havendo conciliação. Procedam-se as Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista , 10 de maio de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - João Gutemberg Weil Pessoa.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00156 - 001003068208-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se, pois, os autos conclusos para sentença. BV, 19/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros => 1- A petição de fls. 280 é manifestamente intempestiva, todavia como o Douto Órgão Ministerial também já havia requerido a produção da prova pericial, mantenho o deferimento de fls. 278, devendo todavia o ônus da perícia ser arcado pelo 1º réu - peticionante de fls. 280. 2- Cumprase os itens 4 e 5 de fls. 278. Boa Vista, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330 do CPC. 02-Venham os autos conclusos para sentença. Boa vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001003073391-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o requerimento ministerial 2- Diligencie a Escrivania com relação ao julgamento do processo, com a mesma matéria, pelo Egrégio Tribunal de Justiça. BV, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Aguarda remessa de cartório distribuído para cartório distribuído. Não há razão para distribuição deste feito à Vara de Fazenda, eis que o polo passivo da relação processual é ocupado por pessoa física que não dispõe de privilégio de foro

Remeta-se, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis Genéricas. BV, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias

Réu: O Município do Cantá => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação de cobrança. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na vestibular. Por fim, tendo em vista que, aparentemente, houve a contratação de um serviço pelo Município do Cantá, sem a necessária licitação, com fundamento no artigo 40 do CPP, determino que seja extraída cópia de todo o processo e encaminhada ao Douto Órgão Ministerial, a fim de apuração de eventual conduta delituosa. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00162 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa

Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se pois, conclusos para sentença. BV, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação de cobrança. Indefiro o pedido de justiça gratuita requerido na vestibular, em razão de em tendo o autor suporte financeiro para realizar os serviços que diz ter feito, com muito mais razão terá condições de arcar com as despesas do processo, que representam um valor bem menor. Assim, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por fim, tendo em vista o desencontro dos documentos juntados e, com fundamento no art. 40 do CPP, determino que seja extraída cópias de todo o processo e encaminhada ao Douto Órgão Ministerial, a fim de apuração de eventual conduta delituosa. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00164 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as e, em especial, relativamente ao valor devido a cada um dos autores. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00165 - 001003075416-1

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de cobrança, condenando a ré em pagar à autora a importância de R\$38.729,55 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigidos até seu efetivo

pagamento. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré em resarcir as custas que forma antecipadas pela autora, fixando honorários em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, emcaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria.PRI. Boa vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00166 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Em sendo julgado improcedente, em sentença de mérito, o pedido, se acaso for deferida a antecipação de tutela, vislumbro a possibilidade de difícil restituição dos valores aos cofres públicos, pelo que indefiro a antecipação pretendida. Cumpram, as partes, o despacho de fls. 170.Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ANULATÓRIA

00167 - 001003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Certifique-se o cartorio a tempestividade da interposição dos embargos de declaração.Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00168 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se conclusos para sentença. BV, 15/05/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00169 - 001004076483-8

Autor: Construtora Nacional Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em julgar procedente a presente anulatória de débito fiscal, anulando o débito fiscal, oriundo da cobrança de diferencial de alíquota sobre as notas fiscais que encontram-se representadas no documento de fls 41, devendo, para tanto o requerido fazer as devidas baixas no crédito, bem como cessar qualquer atividade tendente à cobrança/ execução do débito. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica do sucumbente, honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 pelo Estado/requerido. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita à reexame necessário, a teor do contido no parágrafo segundo do artigo 475, com redação dada pela lei 10.352/01. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

#### ATENTADO

00170 - 001001009051-1

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan

Réu: Maria das Graças Correa Cardoso => Diante do sucintamente exposto, hei por bem em julgar procedente o presente atentado, determinando que se mantenha o statu quo do imóvel, até final decisão nos autos de ação reivindicatória em apenso, nos exatos termos da liminar que fora concedida. Custas e honorários, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) pela requerida. Boa Vista, 15 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### CAUTELAR INOMINADA

00171 - 001002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira

Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Assim, diante do exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, hei por bem em julgar improcedente a presente ação cautelar. Custas e Honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo requerente. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00172 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Tendo em vista a juntada de petição de fls. 169 (que pugna pela juntada posterior de documento) e tendo em vista o despacho de fls. 167 (que anuncia o julgamento antecipado da lide) reitero a manifestação de fls. 167, anunciando o julgamento antecipado, devendo os autos, após o prazo para interposição de eventual recurso virem conclusos para sentença. BV, 21/05/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00173 - 001004083173-6

Requerente: Municipio de Boa Vista

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro, por ora, tendo em vista a carga à Fundação do Meio Ambiente.. BV, 24/05/04. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00174 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Tenho por prejudicada a análise do pedido de liminar, em razão do indeferimento da antecipação da tutela nos autos n.º 81.556-3, em apenso a estes e que, pelas mesmas razões lá expostas, indefiro-a. Cite-se o Estado a querendo contestar o feito no prazo legal. BV, 15/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeden Natal Ribeiro.

#### DECLARATÓRIA

00175 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimem-se. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00176 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto

Embargado: Municipio de Boa Vista => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios que fixo em R\$1000,00 (um mil reais) pela embargante. Transitada em julgado, sem manifestação das partes , arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins

Embargado: Municipio de Boa Vista => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente os presentes embargos, determinando o levantamento da penhora do bem de propriedade da embargante. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionisio Lima, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Cite-se o embargado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Apense-se a execução respectiva. 02 - Após, venham conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 001002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => Com estas considerações hei por bem em julgar procedente em parte os

presentes embargos, considerando insubstancial a execução, e determinando que após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e, também os de ação ordinária-que geraram a execução. Deixo de condenar o embargado as penas do artigo 1531 do código civil (anterior) pelas razões acima expostas, e pelas mesmas razões não o tenho como litigante de má-fé. Custas e honorários, que fixo em R\$1.000,00, pelo embargado. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00181 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico  
Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes quanto a nova proposta de honorários do perito. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
Embargado: Município de Boa Vista => Assim, diante de todo o expsto, hei por bem em julgar procedente os presentes embargos, declarando a nulidade do auto de infração n.º 004426 - fls. 12 dos autos, lavrado contra a ora embargante. Declarando, em consequência, a nulidade das certidões da dívida ativa n.º 2001.00040-5 e 2001.00041-3, que instrui os autos de execução n.º 001001009387-9, pelo que julgo-o também extinto. Condeno o Município a restituir à autora as custas que forma por ela antecipadas. Honorários que fixo, em quinhentos reais pela embargada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução fiscal. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário em face do disposto no párrafo 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela lei n.º 10.325/01. BV, 24/05/2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => 1- De fls. 106 à 143 devem as peças serem desencontradas, eis que formam o precatório requisitório n.º 05/98. 2- Desencontrar-se, certificando em cada uma das folhas o desencontramento (que deverá ser substituído por folhas em branco). 3- Isto feito, encaminhe-se o Precatório ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista a petição de fls. 128, a conta de fls. 134/135, e as certidões de fls. 138-v e 143. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => SENTENÇA:  
Pedido julgado improcedente. Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos. Honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela embargante. Sem custas. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00185 - 001001015588-4

Excipiente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros  
Excepto: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquive-se os presentes autos, procedendo-se o seu desapensamento. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00186 - 001003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A  
Requerido: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque => Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO

00187 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos  
Executado: José Sebastião Alves Bezerra => 1- O documento de fls. 118/120 refere-se ao lote n.º 10, enquanto que os lotes penhorados são os de n.º 11, 12 e 13, conforme fls. 11, 12 e 13 dos autos  
2- Verifica-se, de outra banda, que a penhora ainda não foi registrada junto ao cartório respectivo pelo que a determino

3- Já se passou largo período desde a última atualização - fls. 71, pelo que determino a remessa dos autos ao contador para sua atualização

4- Por fim e sob pena de responsabilidade, deverá o Sr. Oficial proceder a avaliação da área - observando-se o mapa de fls. 121, com prazo de cinco dias. BV, 14/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

00188 - 001004079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda  
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Certifique a Escrivania sobre a interposição dos embargos. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

00189 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite  
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. RH. 01- Revogo o despacho de fls. 13. 02- Cite-se o(s) executado(s), para querendo embargar a presente execução no prazo legal. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00190 - 001004083446-6

Exequente: Jose Carlos Dutra  
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. RH. 01- Revogo o despacho de fls. 12. 02- Cite-se o(s) executado(s), para querendo embargar a presente execução no prazo legal. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00191 - 001001009551-0

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Vistos, etc. As fls. 99, o Sr. Procurador Geral do Estado, ao ser intimado da proposta de acordo feita pela executada, aceitou a proposta. Assim, intime-se a executada para proceder, no prazo de 5 dias o depósito da importância de R\$ 400,00 e mais 4 parcelas de R\$ 100,00, a cada 30 dias, a contar do 1º depósito. Desta forma, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. Fixo multa de R\$ 500,00 em caso de descumprimento do acordo. BV, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00192 - 001002041130-1

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Rocicleia Gomes do Nascimento => 01-Revogo o pedido de fls. 91. 02-Defiro o pedido de fls 90, determinando a expedição de Precatório Requisitório, de caráter alimentar para pagamento do valor apresentado pela planilha de cálculos juntada às fls. 59. 03- Após, remeta-se o Precatório Requisitório ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 03-Mantenham-se os autos suspensos, sem baixa no distribuidor, aguardando manifestação do pagamento do precatório. Boa vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## EXECUÇÃO FISCAL

00193 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00195 - 001001009135-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00199 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 50. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00201 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória.Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00203 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00204 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte

exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 64,66 e 68. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001009575-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001009588-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vrc Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 49. 02 - Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 19 de amio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00214 - 001001009597-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 001001009598-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Carneiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 31. 02 - Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor.Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00216 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 001001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista,24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00222 - 001001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00225 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00227 - 001001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.125. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.59. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00229 - 001001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 21 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001001009923-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 70. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00233 - 001001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00234 - 001001015069-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Frutiexe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02 - Após, intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00236 - 001001015582-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Solicite-se via telefone acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02 - Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00237 - 001001015584-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Solicite-se via telefone acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02 - Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00238 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de estado para estado. Esclareça o Estado a peça de fls. 327, tendo em vista os autos encontrarem-se em fase de execução de honorários, de causídico diverso do signatário de fls. 327. Boa Vista 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida.

00239 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvécio Dekee e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 42. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00240 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00241 - 001001015672-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 69. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00242 - 001001015700-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 85. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00243 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta a consulta realizada pelo BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 001001015712-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00245 - 001001015724-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001001015912-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta do sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de

Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00247 - 001001015914-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta do sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00248 - 001001015922-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00249 - 001002020639-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00250 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 38 .Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00251 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00252 - 001002046073-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro o pedido de fls. 39. 02 - Expeça-se mandado de citação, no endereço fornecido às fls. 39. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001003057599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro o pedido de fls. 34. 02 - Expeça-se mandado de citação, no endereço fornecido às fls. 34. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001003063127-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv – Severino do Ramo Benício.

00255 - 001004079453-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro o pedido de fls. 15. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 10, para que seja cumprido no endereço fornecido às fls. 15.Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00256 - 001001018947-9

Impugnante: Maria das Graças Correa Cardoso

Impugnado: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do sucintamente exposto, hei por bem em julgar improcedente a

presente impugnação ao valor da causa. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista, 15 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00257 - 001004081416-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Cesanildo Cassiano Ribeiro => Aguarda remessa de justiça federal para justiça federal. Encaminhe-se, juntamente com os autos principais, e com as baixas necessárias, à Justiça Federal, com nossas homenagens, em razão do reconhecimento da incompetência deste juízo. BV, 21/05/04. César Henrique Alves-juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00258 - 001004081417-9

Impugnante: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de justiça federal para justiça federal. Encaminhe-se, juntamente com os autos principais, e com as baixas necessárias, à Justiça federal , com nossas homenagens, em razão do reconhecimento da incompetência deste Juízo . BV, 21/05/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00259 - 001004081884-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Chandroutie Khan e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Cite-se o impugnado. Boa Vista, 18 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. 02 - Após, cite-se o impugnado.Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis.

## INDENIZAÇÃO

00261 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros

Réu: O Estado de Roraima => Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar à primeira autora-Antônia de Matos Moura - a título de indenização por dano moral, em decorr~encia da morte de seu filho a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Condenando, ainda, o Estado a pagar à segunda autora- Ângela Cristina Moura Gama- a título de indenização por dano moral, em decorrência da morte de seu irmão e por deformidade física permanente em sua pessoa, a importância de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e jurops, a contar do trânsito em julgado. Deixo de condenar o Estado em indenização por dano material pelas razões acima elencadas. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, e do deferimento da Justiça Gratuita. PRI Boa vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00262 - 001003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira

Réu: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Desta forma, com o devido respeito ao sofrimento da autora, penso que a retomada da área(que não foi despejo - como disse a autora na vestibular - eis que não há relação locatícia entre a autora e o requerido)se deu de forma legítima, não havendo, portanto, qualquer ato que justifique deferir-se indenização à autora, pelo que, julgo improcedente a presente ação indenizatória.Sem custas e honorários, em razão do deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => bido pelos autores filhos, deverão ser depositados em folha de pagamento em nome de José Garcia Moreira da Silva para livre movimentação no tocante ao custeio dos alimentos e demais gastos relacionados a estes.No tocante aos danos morais, condeno o Estado de Roraima a pagar a cada um dos

autores, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), acrescido de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sendo que a parte correspondente aos autores Luíza Fernanda Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva deverá ser depositada em conta-poupança em nome destes e somente poderá ser movimentada mediante autorização deste juízo. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00264 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória, extinguindo o presente feito com análise de mérito, com fundamento no artigo 269-I do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 pelo autor. P.R.I. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

00265 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de intrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00266 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de intrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00267 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00268 - 001004081490-6

Impetrante: Andre Luiz Souza França

Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Com estas considerações, não vislumbrando a presença do fumus boni juris, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade, apontada coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 14 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00269 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros => Assim, não vislumbrando a presença do fumus boni juris, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade, apontada coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 14 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

## MONITÓRIA

00270 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Aguarde-se o julgamento do Agravo. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 001004083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Mantendo o despacho de fls. 350/352 por seus próprios

fundamentos. 2- Pela derradeira vez, facuto ao autor emendar a inicial, em cinco dias, sob pena de extinção. BV, 20/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00272 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. 01- Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para manifestação do Defensor designado para atuar no feito, tendo em vista a manifestação juntada às fls. 471v e a promoção de fls. 475. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00273 - 001001009435-6

Requerente: Valmy Ferreira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 - Manifestem-se as partes tendo em vista o retorno dos autos. Boa Vista, 21 de maio de 2004. - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Kessia Nogueira Feitosa.

00274 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros  
Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Chamo o feito à ordem. Verifica-se que os requeridos, embora citados por edital, possuem advogado constituído nos autos assim, penso ser equivocada a nomeação de curador para apresentação de contestação. Isto feito, digo, abro vistas dos autos aos advogados dos requeridos para, querendo, no prazo de quinze dias apresentarem contestação (a fim de que futuramente não se alegue cerceamento de defesa). Revogo, por conseguinte o despacho que designou curador especial. BV, 21/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00275 - 001001015583-5

Requerente: Rubeltide de Azevedo Bríglia

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Luciano Henriques de M. Melo.

00276 - 001001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Assim, diante de todo o exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, declarando a nulidade do auto de infração n.º 107.034, lavrado contra a ora autora. Declarando, em consequência a nulidade da certidão da Dívida Ativa n.º 5364, que instrui os autos de execução n.º 001001009169-1, pelo que julgo-o também extinto. Condeno o Estado a restituir à autora as custas que foram por ela antecipadas. Honorários, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela ré. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução fiscal, recolhendo-se a carta precatória que fora enviada e, após, arquivando-se os autos. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

00277 - 001002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio

Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação ordinária, determinando ao Estado réu que reveja o ato de reforma do autor, adotando-se como base a sua remuneração integral quando da ativa, desde a data em que ocorreu a reforma e, por ter natureza alimentícia, deverá o Estado, com o trânsito em julgado, pagar diretamente ao autor as parcelas que até então não tiverem sido pagas na forma ora determinada. Declaro, outrossim, de maneira incidental a inconstitucionalidade do artigo 101 da Lei 6652/79, pelas razões acima elencadas. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica do sucumbente. Honorários, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) pelo requerido. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. PRI. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00278 - 001003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais  
Requerido: Município de Boa Vista => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco

Requerido: O Estado de Roraima => quanto ao litisconsórcio com o Estado de Roraima, entendo que a matéria irá ser solucionada pelo juízo competente. Com estas considerações, reconhecendo a incompetência deste juízo, hei por bem em determinar, com as baixas necessárias, a remessa dos autos ao Juízo da seção da Justiça Federal de Boa Vista, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00280 - 001003074024-4

Requerente: Cesanildo Cassiano Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de justiça federal para justiça federal. Quanto ao litisconsórcio com o Estado de Roraima, entendo que a matéria irá ser solucionada pelo Juízo competente. Com estas considerações, reconhecendo a incompetência deste Juízo, hei por bem em determinar, com as baixas necessárias, a remessa dos autos ao Juízo da Seção da Justiça Federal de Boa Vista, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00281 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Não há pedido de retratação da "decisão" agravada. Sendo que tivesse, não vejo razão para tanto. Retornem os autos ao MM Juiz da 8A Vara cível. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

#### POSSESSÓRIA

00282 - 001001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros

Réu: O Município de Pacaraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação possessória, mantendo os autores na posse do imóvel, ou reintegrando-os caso tenha sido esbulhado de sua posse, determinando que o Município de Pacaraima se abstenha de praticar qualquer novo ato de turbação ou esbulho à posse dos requerentes. Fixo multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento da presente sentença. Condeno, ainda o Município a indenizar o autor na importância de R\$ 15.477,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais) - laudo de fls. 219/226, corrigido monetariamente desde a data do ilícito. Condeno, por fim, o Município a pagar a cada um dos autores a importância de R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais. Fixo honorários advocatícios, a ser arcado pelo réu, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

00283 - 001001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan

Réu: Município de Boa Vista e outros => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação reivindicatória, determinando que, após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de imissão na posse da área, em favor da autora. Outrossim, pelas razões acima elencadas, declaro a nulidade do título definitivo expedido em nome de Maria das Graças Corrêa Cardoso e Pedro Soares da Silva Filho, constante às fls. 34 dos autos, pelo que determino a expedição de mandado notificando o cartório de Registro de imóveis da presente decisão. Custas, pelos requeridos-excluindo-se o Município, e honorários, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) pelos requeridos, pró-rata. Promova a escrivanaria a correta autuação do feito, incluindo-se no pôlo passivo todos os requeridos. Transitada em julgada, sem manifestação das

partes, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame da matéria. Boa Vista, 15 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00284 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa

Réu: O Município de Pacaraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação possessória, mantendo o autor na posse do imóvel, ou reintegrando-o caso tenha sido esbulhado de sua posse, determinando que o Município de Pacaraima se abstenha de praticar qualquer novo ato de turbação ou esbulho à posse do requerente. Fixo multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento da presente sentença. Condeno, ainda o Município a indenizar o autor na importância de R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais) - laudo de fls. 209, corrigido monetariamente desde a data do ilícito. Condeno, por fim, o Município a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais. Fixo honorários advocatícios, a ser arcado pelo réu, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00285 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira

Réu: O Município do Cantá => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de reintegração de posse, convertendo-a na condenação do Município do Cantá em pagar à autora a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização por perdas e danos, acrescidos de juros moratórios de 6% a.a (tendo como termo inicial para contagem o dia 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado - art. 15-B do Decreto 3.365/41, acrescentado pela MPV n.º 2.109-47/2000) e juros compensatórios a base de 6% a.a - Art. 15-A, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 3365/41 acrescentado pela MPV n.º 2.027-41/2000 - (tendo como termo inicial o momento da efetiva ocupação - Súmula 69 do STJ). Sem custas, tendo em vista a personalidade jurídica da sucumbente. Honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação pela requerida. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Erika Lima Gomes Michetti  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00340 - 001003068223-0

Réu: Lindomar Araujo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no júri popular. Nesta senda, pronuncio o acusado LINDOMAR ARAÚJO DA SILVA como inciso nas penas do art.121, caput c/c 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art. 408 do CPPB o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu diante de seus antecedentes. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em

preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, sexta-feira, 21 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00341 - 0010010111015-2

Réu: Rosivaldo Davi => Intimação decretado(a). DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO E. TJE/RR, COM NOSSAS HOMENAGENS

INT. BV.RR  
EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001011212-5

Réu: Marcelo Antônio de Souza Emmi => DESPACHO: Designo o dia 04.Jun.2004, às 12h, para audiência. Int. BV.RR em 21.Maio.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: TORNO S EM EFEITO O DESPACHO, ÀS FLS. 116

À DP, PARA ALEGAÇÕES PRELIMINARES. BV.RR  
EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001011354-5

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Diligência decretado(a). DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA OUÇA-SE A DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS BV.RR

EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP (FLS.105v.) E DA DEFESA (FLS.106) PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS, EM ALEGAÇÕES FINAIS

INT. BV.RR  
EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001011886-6

Réu: Cherry Ann Daniels => Diligência decretado(a). DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DEFESA, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 160v.) JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS, EM ALEGAÇÕES FINAIS

INT. BV.RR  
EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00347 - 001002054689-0

Indicado: J.P.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, pintor, filho de Catur Viriato Pereira da Silva e Cinobelina Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 054689-0, pelo Ministério Público Estadual em

desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16 da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 151 dia 15 de junho de 2004 às 09h00, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003060670-0

Indiciado: R.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO:

CUMPRA-SE DESPACHO DE FLS.98

BV.RR

EM 21.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00349 - 001004083604-0

Indiciado: R.N.P. => DECISÃO: VISTOS, RAZÃO ASSISTE AO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA. O FATO ENQUADRA-SE NO TIPO DO ARTIGO 16, DA LEI 6.368/76. ASSIM, DESIGNO O DIA 27.MAI.2004, ÁS 9h, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO, DIGO, ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO

INT. BV.RR

EM 24.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Nazaré Daniel Duarte

### AGRAVO

00350 - 001004078832-4

Agravado: Enison Pereira de Lima => "PELO EXPOSTO, bem como adotando as contra-razões do órgão Ministerial como razões de decidir, MANTENHO a r. decisão recorrida. § Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. § Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO DE PENA

00351 - 001001012446-8

Apenado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2004 às 12:45 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00352 - 001001012624-0

Apenado: Eliezer Pereira da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 48, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/05/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00353 - 001001012414-6

Apenado: Gleide Marcos Saraiva Bruno => "Defiro cota ministerial de fls. 54, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/05/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENAL

00354 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão de fls. 95, que deferiu a cota ministerial de fls. 85v e homologou a justificativa de fls. 62/63: "Defiro cota ministerial de fls. 85V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 001003068942-5

Sentenciado: Josue Maciel da Silva => Considerando o parecer de fls. 49/51, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Prefeitura Municipal do Cantá a fim de desempenhar atividades na área de serviços gerais, pelo período de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. b) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de interdição temporária de direitos, devendo não freqüentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. (...) Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/5/04.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00356 - 001003068977-1

Sentenciado: Dênis Lima Pereira da Cruz => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls.26V , com supedâneo nas razões ali invocadas. Emm que pgna pela sustação do feito. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00357 - 001003069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza => "Defiro Manifestação de fls. 17, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/05/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => "Vista ao MP. Defiro manifestação de fls. 137vº. Boa Vista-RR, 21/05/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00360 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => "Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10 dias , apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 268. Tendo em vista o ofício de fls. 258, torno sem efeito a r. decisão de fls. 257, no que tange à expedição de mandado de prisão. Cumpra-se a primeira parte da r. decisão de fls. 257, digo, a primeira da cota ministerial de fls. 253vº. Boa Vista/RR, 21/05/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00361 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 92 (noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00362 - 001003070042-0

Sentenciado: Justimar Passos de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o - pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00363 - 001003070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00364 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => DECISÃO: Pedido Indeferido. "Trata-se de apenado condenado à pena de 14(quatorze) anos de reclusão em regime fechado. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado empreendeu fuga(fls. 34/35), sendo recapturado(fls. 44/45), consubstanciando, possível falta grave. Do exposto, adoto parecer ministerial de fls. 83 e 91 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para MANTER o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro no art. 50, II c/c art. 118, I da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista/RR, 21/5/04.(a)Euclides Calil Filho, Juiz da 3AVCR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00365 - 001003070102-2

Sentenciado: José Carlos Almeida Sampaio => "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § O regime a ser cumprida a pena será o aberto. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00366 - 001003073982-4

Sentenciado: Mozaniel Valério da Silva => "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § O regime a ser cumprida a pena será o aberto. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00367 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113(cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00368 - 001003074202-6

Sentenciado: Antonio Gomes de Lima Junior => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 180, que deferiu cota ministerial de fls. 179 e deferiu o pedido de transferência do apenado para a PAMC: "Defiro cota ministerial de fls. 179, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00369 - 001003074231-5

Sentenciado: Rosangela Araújo da Silva => "PELO EXPOSTO: § MANTENHO A PRISÃO da condenada em questão. Comunique-se. § Designe-se data próxima para a oitiva da condenada, requisitando-a. § Com vistas à análise de suspensão do livramento condicional, abra-se vista ao Conselho Penitenciário. § Posteriormente serão analizadas e decididas a suspensão e a revogação do livramento condicional. § Intimem-se. § Boa Vista, 18/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => "Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fls. 114/115 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para regredir o regime de cumprimento de pena dom apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, com fulcro no art. 52, c/c art. 118, I da lei de Execução penal. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00371 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Intimação ordenado(a). da Defesa para audiência de interrogatório designada para a data de 18/06/2004, às 12h40min. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**CRIME C/ COSTUMES**

00372 - 001002022196-5

Réu: Vermon Alfaia de Souza => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu VERMON ALFAIA DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do CP, e no princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao acusado. P.R.I.Boa Vista, 20 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => AUDIÊNCIA DE OITIVA DO ROL DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01-06-2004 ÀS 10:30 HORAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00374 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência designada para a data de 14/06/2004, às 10h30min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00375 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Intimação admitido(a). Audiência do rol de acusação designada para o dia 03/06/2004, às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00376 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Audiência do rol de acusação designada para o dia 03/06/2004, às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00377 - 001003067984-8

Réu: Solimar Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para a data de 25/06/2004, às 08 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00378 - 001003068875-7

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição => Intimação ordenado(a). Intime-se as partes para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00379 - 001003074089-7

Réu: Alcebiades Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de interrogatório do réu designado para a data de 22/06/2004, às 15h20min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00380 - 001004078770-6

Réu: Dimas José da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00381 - 001002022401-9

Réu: Joao Mendonça da Silva e outros => INTIME A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**CRIME C/ PESSOA**

00382 - 001002021911-8

Réu: Patrício da Silva e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de interrogatório dos réus designado para a data

de 28/06/2004, às 12h30min. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00383 - 001002023714-4

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => ...Diante do exposto, defiro o pedido para suspender o processo e o curso do prazo prescricional e para decretar a prisão preventiva do réu VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, nos termos dos artigos 312 e 366, todos do CPP. P.N. Boa Vista, 20 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00384 - 001002022620-4

Réu: Marcos Suel Carvalho Guerreiro => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu MARCOS SUEL CARVALHO GUERREIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00385 - 001003074403-0

Autor: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial  
Requerido: Mc Claude e outros => DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00386 - 001003070790-4

Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido constante na denúncia, CONDENANDO o réu CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal sem direito de recorrer em liberdade...Promovo, no entanto, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada acima (art. 157, §2º, inciso II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu...Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do Código Penal, e valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais favoráveis e a causa de aumento de pena reconhecida) fixo-a em 20 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pou co vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§1º e 2º do CP)...Valorando, mais uma vez, as circunstâncias judiciais ao art. 59/CP, determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (ART. 33, §2º, ‘b’, c/c §3º, do CP)...Expeça-se mandado de intimação pessoal do réu, recomendando-o na prisão onde se encontra. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobre (Lei n. 1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei n. 7.871/89)

STJ, Resp 20.500,5A Turma, DJU 29.6.92,p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias. Encaminhem-se as armas apreendidas, imediatamente, ao Comando do Exército dessa Capital para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dedendo a Autoridade Militar informar a esse Juízo tão logo realizada essa determinação.“ Boa Vista/RR, aos 21 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00387 - 001004083907-7

Requerente: Denival Oliveira de Jesus => FINAL DE DECISÃO:“(...) Considerando o disposto no art. 325, ‘b’ do CPP, ARBITRO A FIANÇA, no valor correspondente a 05 (cinco) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, que convertido para a moeda oficial, redonda em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por entender que o delito praticado pelo requerente foi na forma tentada, além de ser pessoa de modestas condições financeiras, conforme preceitua o art. 325, §1º, I do CPP, bem como os critérios estabelecidos no art. 326 do mesmo código. Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327,328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, Após abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 24/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**  
**Walter Menezes**

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001002049020-6

S.educando: A.F.T. => Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001002049022-2

S.educando: A.F.T.S. => Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001002049024-8

S.educando: A.F.T.S. => Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001002049053-7

S.educando: A.F.T.S. => Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082228-9

S.educando: D.L.L. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/06/2004 às 09:13 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001004080366-9

Educando: D.L.L. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público as adolescentes D.L.L. e J.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004080367-7

Educando: D.L.L. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público as adolescentes D.L.L. e J.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004080369-3

Educando: D.L.L. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público as adolescentes D.L.L. e J.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00028

000112RR-B =>00031

000118RR =>00028

000149RR-B =>00030

000192RR-A =>00027

000201RR-A =>00024

000209RR =>00028, 00031

000226RR =>00025, 00028, 00031

000258RR-A =>00029

000263RR =>00025

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001004083972-1

Requerente: Gilvan Silva Carneiro; Requerido: Mericell Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004083959-8

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Costa de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 156,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 001004083976-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004083965-5

Autor: Cícero Pereira da Silva; Réu: Bruno da Silva Siqueira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001004083974-7

Autor: George Eder Pereira Moreira; Réu: Manoel Antonio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.810,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004083982-0

Autor: Amarileia Freitas de Oliveira; Réu: Atônio Jeferson Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004083986-1

Autor: Estella Maris da Silva Fernandes Prado; Réu: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 001004083980-4

Autor: Sonia Maria Constantino; Réu: Mirian Medeiros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004083957-2

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Marcleide Ribeiro Franco => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 212,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004083961-4

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Josemeire Ferreira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 428,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00011 - 001004083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino; Réu: Francisca Rejane Fernandes => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.224,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004084001-8

Indiciado: R.D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084011-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084013-3

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004084021-6

Indiciado: L.R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004084005-9

Indiciado: L.L.M.H. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004084019-0

Indiciado: D.G.M. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001004084009-1

Indiciado: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004084003-4

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084007-5

Indiciado: A.J.M.G. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084015-8

Indiciado: J.R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084017-4

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 24/05/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

### AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001002037360-0

Autor: Ana Maria Braga; Réu: Joaquim Souza da Silva => FINAL DE SENTNEÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4.º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001004083984-6

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3.º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, religue a energia na residência do autor. Sem prejuízo da respoanbilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida neste autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 24/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### EXECUÇÃO

00025 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO:1.Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do COC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 24/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001002048120-5

Requerente: João Rodrigues Santana; Requerido: Adailson da Silva Coelho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 18/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00027 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/ A => DESPACHO: In casu, não se trata de bloqueio on line, conforme solicitado pela executada. Assim, oficie-se as instituições bancárias identificadas às fls. 93/97. Igualmente, requisite-se a devolução da carta precatória (fl.98), mencionando-se seu número de registro (869/03). Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00028 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 9.853,00 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e três reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório dever ser monetariamente corrigido, desde o ato ilícito (CC, art. 398), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 02/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva.

00029 - 001003075172-0

Autor: Genailde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00030 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 24/05/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

### DECLARATÓRIA

00031 - 001003062347-3

Autor: Rivaldo Souza Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Defiro fls. 85; II. Atualize-se o valor da dívida, após expeça-se a guia para depósito. BV. 14/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000189RR =>00001

000264RR =>00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 24/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) MEMBRO:****Jesús Rodrigues do Nascimento****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061535-4

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Carlos Henrique da Costa Peruggia => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24/05/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 65331-4** em que é requerente **BENEDITO RODRIGUES BARBOSA** e requerida **IRISMAR RODRIGUES BARBOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IRISMAR RODRIGUES BARBOSA**,

na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **BENEDITO RODRIGUES BARBOSA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a). **Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 62608-8** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA PALÁCIO** e requerido **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DE FÁTIMA PALÁCIO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem

custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 24 de outubro de 2004. (a). **Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Agenor Corrêa da Silva (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 60648-6** em que é requerente **ROSINALDA SERRA DE MELO** e requerido **VALMIR NASCIMENTO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **VALMIR NASCIMENTO DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora Sr.<sup>a</sup> **ROSINALDA SERRA DE MELO** a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a). **Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **ALDILEIDE FERREIRA ALVES**, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG 133.132 SSP/RR e CPF 594.820.012-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 065338-9, Ação Reconhecimento de União Estável, em que são partes A.F.A., contra S.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **V.S.L. menor rep. por VANGERLI DA SILVA MACÊDO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 238.869

SSP/RR e CPF 783.880.072-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 067997-0, Ação Alimentos, em que são partes V.S.L., contra M.M.L., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: R.M.O. menor rep. por NUBIANA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG 130.398 SSP/RR e CPF 558.069.612-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 066751-2, Ação Alimentos, em que são partes R.M.O., contra J.B.G.O., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: ZILVANE DA SILVA BEZERRA**, brasileira, casada, estudante, filha de Francisco de Assis da Silva e Maria das Graças Lima da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081961-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.A.B., contra Z.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

**O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: SIMÕES GOMES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, filho de Agnelo Lima da Cunha e Creuza Gomes da Cunha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028999-6, ação de Alimentos Pedido, em que são partes N.S.M. contra S.G.C. no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: SILVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de Adão Félix de Lima e de Delice da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 079175-7, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes A.F.S. contra S.L.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa  
Escrivão Substituto

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n.º 1002 031281-4**

**Ação:** PRECATÓRIA CÍVEL EXECUTÓRIA

**Requerente:** Banco da Amazônia S/A

**Requerida:** Frangonorte Indústria e Comércio Ltda.

**FINALIDADE:** Proceda a CITAÇÃO da parte requerida FRANGONORTE NDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firma escrita no CGC 84.058.577/0001-44, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, 1360, bairro de Mecejana, nesta Cidade, representada pelos seus sócios LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 9000221027-SSP/SP e do CIC 575696813-04, residente na rua Pedro Rodrigues, 361 aptº 102, nesta Capital e DEOCLÉCIO BARBOSA FILHO, brasileiro, desquitado, empresário, portador do CI nº 124053 –SSP/RR e do CIC nº 061911773-72, residente à rua Pedro Rodrigues, 361 – Centro, nesta Capital, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da Ação de Execução por Quantia Certa**, bem como, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 9.827.564,87, referente ao valor da execução, acréscidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora.

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2004

**Bel. Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

#### 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DO CARMO ROCHA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.<sup>o</sup> 01005109-1, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente MARIA DO CARMO ROCHA DE LIMA e executada C.S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. Como se encontra a exequente MARIA DO CARMO ROCHA DE LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

#### 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**Expediente do dia 25 de maio de 2004**  
Para ciência e Intimação das Partes

REPÚBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE, IRÃO A JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO, NO MÊS DE JUNHO DE 2004.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 01 de junho de 2004, às 08 horas é a seguinte:

**Data do Julgamento: 01.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 02 026407-2**

Réu: **Kavin Dookwah**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, incisos III (asfixia) e V (para assegurar ocultação de outro crime); arts. 213; 214 c/c 224, alínea "c", combinados ainda com os arts. 29 e 69, todos do Código Penal.

**Data do Julgamento: 04.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 03 069645-3**

Réu: **Geovane de Almeida Santos**

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR nº 185-A  
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**Data do Julgamento: 08.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 02 038098-5**

Réu: **Reinaldo Lopes Licá**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**Data do Julgamento: 15.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 03 068265-1**

Réu: **Gleidson Patrício Cheuza**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do CPB.

**Data do Julgamento: 16.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 01 10304-1**

Réu: **Edson dos Santos**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB.

**Data do Julgamento: 18.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 01 010493-2**

Réu: **Raimundo Nonato Vieira**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE  
Art. 121, *caput*, do CPB.

**Data do Julgamento: 22.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 01 010396-7**

Réu: **Ilton Magalhães de Souza**

Advogado: Dr. Jorge da Silva Fraxe – OAB/RR nº 078  
Arts. 213, c/c o art. 226, inciso I e art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para assegurar a execução em outro crime), combinados com o art. 69, todos do CPB.

**Data do Julgamento: 25.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 01 010397-8**

Réu: **Silvo Rocha Freitas**

Advogado: Dr. Clodoci Ferreira do Amaral – OAB/RR nº 181-A  
Art. 121, *caput* (três vezes), e art. 129, § 2º, inciso II, ambos do CPB e art. 306 da Lei nº 9.503/97.

**Data do Julgamento: 29.06.2004**

**Ação Penal: n.<sup>o</sup> 0010 02 053626-3**

Réu: **Oscar Garcia Mendes**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE  
Art. 121, c/c o art. 14, inciso II (com relação a vítima Rarys Rogeres de Souza), ambos do CPB.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL**

**Ação Penal: 0010 01 010853-7**

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.<sup>o</sup> 0010 01 010853-7, onde figura como acusado **JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL**, vulgo Macuxi, filho de Sebastião Santos Sobral e Naiza Sobral, nascido em 24/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV, c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 28 de junho de 2004, às 8 h, no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

#### 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho/RO, filho de Manoel Batista de Lima e de Francisca Batista dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, extraído dos autos de Execução Penal n.<sup>o</sup> 0010.03.069930-9, às fls. 89.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA  
Assistente Judiciária – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de NATANAEL ALVES SAMPAIO, brasileiro, solteiro, natural de Quixadá/CE, nascido em 09/04/1980, RG n.º 190.894-SSP/RR, filho de Eliel de Queiroz Sampaio e de Maria Natércia Alves Sampaio, da Decisão do Pedido de Livramento Condicional apenso aos autos de Execução Penal n.º 0010.03.069990-3.

**DECISÃO:**

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de Livramento Condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 83 do Código Penal e art. 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 24/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.""

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA  
Assistente Judiciária – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de PEDRO BASÍLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Barcelos/AM, nascido em 08/09/1971, filho de Manoel da Silva e de Maria Basílio da Silva, da Sentença de Extinção da pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.070139-4.

**SENTENÇA:**

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 110, caput, c/c o art. 113, caput, ambos do Código penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA  
Assistente Judiciária – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de EDIVALDO BARROS CAETANO, brasileiro, casado, mecânico, natural de Altamira - PA, nascido em 18/10/1981, filho de Valdemar Barros Caetano e de Vera Maria Barros Caetano, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 068947-4.

**DESPACHO:**

"... Intime-se o apenado por edital para comparecer à CEAPA. § Boa Vista(RR), 16/04/2004. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR"

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de URTEDES PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, pintor, natural de Balsas - MA, nascido em 18/02/1972, filho de Tânia Pires Ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, d **Decisão de Saída Temporária**, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 074207-4.

**DECISÃO:**

"... Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido de saída temporária, § Junte-se a este pedido de saída temporária a cópia do respectivo mandado de prisão temporária. § J. aos respectivos autos de execução cópia desta decisão e do respectivo mandado de prisão e abra-se vista ao MP. § Intime-se. Boa Vista/RR, aos 06/08/2003. (a) EUCLYDES CALIL FILHO. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de OSVALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de operador de máquinas pesadas, natural de Trairi - CE, nascido em 13/10/1963, RG n.º 119.075-SSP/RR, filho de Manoel Barbosa da Silva e de Francisca Barbosa da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito**, nos autos de Execução Penal n.º 0010 04 076577-7.

**SENTENÇA:**

“... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal requerida por **OSVALDO BARBOSA DA SILVA**. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 04/05/2004. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**5ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 25 de maio de 2004  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 02 028728-9 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Antônio Cláudio de Almeida

Réu: GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS.

**DESPACHO:** R.H. Intime-se o causídico, pessoal e via DPJ, para que entregue os autos, no prazo de 24 horas, no cartório desta 5ª Vara Criminal, sob pena de busca e apreensão, abertura de inquérito policial e ofício à OAB/RR. BV. 25/05/2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 4.294.567 - SSP/SP, CIC nº 291.321.008-24, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **02 022736-8**, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **CARLOS EDUARDO LEVISCHI**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10 da Lei 7.347/85, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **16.09.2004, às 11h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO MATOS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 03.08.1983, filho de Antonio Matos Nascimento e Rosineide Matos Nascimento, estando em local incerto e não sabido;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 040266-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: **ANTONIO MATOS NASCIMENTO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, **no dia 19.10.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEUTON RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Itacoatiara-AM, nascido aos 20.02.1977, portador do RG 1.323.604-0 SSP/AM, filho de Raimunda Rodrigues Vieira, estando em local incerto e não sabido;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **02 037908-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: **NEUTON RODRIGUES VIEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, **no dia 07.10.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 170, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado: complementação das diárias concedidas através da Portaria nº 054/2004 – GP, tendo em vista que, a partir do dia 16.02.2004, o servidor abaixo mencionado foi dispensado da função comissionada de Assessor da Diretoria Geral, símbolo CJ-2, para ocupar a função de Diretor-Geral, símbolo CJ-4.**

Período a complementar: 16 a 18.02.2004

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: ELÍZIO FERREIRA DE MELO – Diretor-Geral, símbolo CJ-4

Valor unitário da diária paga: R\$ 198,00

Valor unitário da diária devida: R\$ 231,00

Valor unitário da diferença da diária: R\$ 33,00

Valor complementar das diárias: R\$ 82,50

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 183, DE 21 DE MAIO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de reunião do Grupo de Trabalho da Proposta Orçamentária 2005.**

Destino: Manaus/AM

Período de afastamento: 23 a 24.05.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 321,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 435,40

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 361,15

**II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 184, DE 21 DE MAIO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento dos chefes de cartório para participar do treinamento do “Sistema de Registro de Candidaturas” a ser ministrado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral.**

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 24 a 28.05.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,15

Valor a ser pago: R\$ 723,35

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 650,75

**II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 186, DE 21 DE MAIO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para proceder a configuração dos equipamentos dos cartórios eleitorais, objetivando a migração da versão do banco de dados e instalação do “SISTEMA DE CANDIDATURAS, HORÁRIO ELEITORAL E OUTDOOR”.**

Destino: ALTO ALEGRE, CARACARAÍ E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Período de afastamento: 24 a 28.05.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;

JOÃO BOSCO PEREIRA – Chefe do Setor de Assistência Médico-Dontológico, símbolo FC-2;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

VALOR A SER PAGO: R\$ 650,75

**II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORATARIA N.º 187, DE 24 DE MAIO  
DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADOS A FIM DE PARTICIPAREM DE CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL. Destino: Maceió/AL

Período de afastamento: 26 a 29.05.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrados:

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 767,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORATARIA N.º 188, DE 24 DE MAIO  
DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR A FIM DE PARTICIPAR DE CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL. Destino: Maceió/AL

Período de afastamento: 26 a 29.05.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 827,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORATARIA N.º 189, DE 24 DE MAIO  
DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - SIPO.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 25 a 27.05.2004.

N.º de diárias: 2,5 (uma e meia)

Servidores:

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO – Chefe da Seção de Orçamento, símbolo FC-5;

JOÃO BATISTA F. DA SILVA – Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 489,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 25 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 25/05/2004:

PROCESSO N° 194 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE UM MEMBRO REPRESENTATIVO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FUNÇÃO DE DELEGADO ELEITOR NO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - GESTÃO 2004/2009, QUE OCORRERÁ NO DIA 20/06/2004.

REQUERENTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 02 de Junho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1084 - CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 840 – CLASSE XV

ASSUNTO: CONSULTA ELEITORAL.

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.

Boa Vista, 24/05/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 192 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OZIEL FERREIRA DE PAULA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.  
Boa Vista, 21/05/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTRARIA N° 320, DE 24 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 20 e 21MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTRARIA N° 321, DE 24 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 60 (sessenta) dias de férias, no período de 28JUN a 26AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTRARIA N° 322, DE 24 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 07JUN a 06JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTRARIA N° 323, DE 24 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

#### RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2004:

04/06      **Dr. Valdir Aparecido de Oliveira**  
09/13      **Dr. Ademir Teles Menezes**  
18/20      **Dr. Isaias Montanari Junior**

25/27      **Dra. Cláudia Parente Cavalcanti**  
**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/05/2004**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000898-4 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE: :CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
REQDO: :HELVECIO PATRICIO MAGALHAES NETO  
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000899-8 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
REQDO: :LUIZ ERNESTO DE SANTA HELENA CORREA E OUTROS  
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000901-6 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000897-0 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :TALES JOSE VIANA DAS NEVES E OUTROS  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000900-2 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :FRANCISCO PEREIRA DE MELO FILHO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

##### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

##### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702246-1 PROT.:24/05/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ZELINA PEREIRA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702247-5 PROT.:24/05/2004

<p>CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :GERMANO BATISTA DE SOUZA      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702248-9 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :SEBASTIAO BALBINO NETO      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702259-5 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :LUIZ GOMES BARBOSA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702249-2 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :EROTILDE RIBEIRO DA SILVA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702260-5 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :JESUS NAZARENO COSTA DE ANDRADE      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702250-2 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :RAIMUNDO NONATO SOARES VIDAL      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702261-9 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :MARIA FRANCISCA FARIA QUEIROZ CASTRO      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702251-6 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :OSVALDO AURELIANO DA COSTA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702262-2 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :VERA LUCIA ALVES MOURAO      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702252-0 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :MARIA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702263-6 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :JOSIVALDO VIEIRA GONCALVES      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702253-3 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :MARIA FERREIRA DOS SANTOS      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702264-0 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :VILANY DE JESUS AMORIM      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702254-7 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :RAIMUNDA GENI DE CARVALHO SILVA      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702265-3 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :SEBASTIAO ALQUINDO DE SOUZA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702255-0 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :ADALGISA CONCEICAO DE ANDRADE      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702266-7 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :ANTONIO GOMES DA SILVA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702256-4 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :MARIA OSVALDINA NASCIMENTO      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702267-0 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :MARIA LUZENIR BRAGA FERREIRA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702257-8 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :JOAO ARRUDA MIRANDA      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702268-4 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.702258-1 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :EMILIA LIMA ARAUJO</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.702269-8 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :NORBERTO BRIGLIA DA CUNHA      REU: :UNIAO      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
	<p>PROCESSO :2004.42.00.702270-8 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO      AUTOR: :MARIA FIRMINA DE JESUS      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL</p>
	<p>PROCESSO :2004.42.00.702271-1 PROT.:24/05/2004      CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS      AUTOR: :ARACI AGUILAR DO NASCIMENTO      ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA      REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p>

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702272-5 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :SEBASTIANA ARAUJO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702273-9 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FRANCISCA LIMA DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702274-2 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOAQUINA BERNARDINA DA SILVA FONSECA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702275-6 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :WINIFRED SIMAO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702276-0 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA ADELINA DE SOUZA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702277-3 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE MARIANO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702278-7 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ANTONIA PEREIRA FERREIRA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702278-7 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ANTONIA PEREIRA FERREIRA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702279-0 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :SEBASTIAO DOS ANJOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702280-0 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA DE NAZARE FARIA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702281-4 PROT.:24/05/2004	CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA AURORA DE SOUZA LIMA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702282-8 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  PROCESSO :2004.42.00.702283-1 PROT.:24/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :LINDALVA SOARES GOMES ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL  III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO  DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :38 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :38 ... <hr/> <b>1ª VARA FEDERAL</b> <hr/> <p style="text-align: center;">Juiz Federal Substituto <b>HELDER GIRÃO BARRETO</b> Diretor de Secretaria <b>ISAAC CARNEIRO DA SILVA</b></p> <p>EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004</p> <p>AUTOS COM DESPACHO</p> <p>PROCESSO Nº : 2000.42.00.001481-2 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DENUNCIADO : LUTCHER LUIS BROW COLLUM advogadoS : DrS. JOSE NESTOR MARCELINO, OAB/SP Nº 86.340, MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A e pedro xavier coelho sobrinho, oab/rr 021, antonio claudio de almeida, oab/rr 124-b e antonio agamenom de almeida, oab/rr n.º 144-a</p> <p>O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Intimando a defesa do acusado para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..."</p> <p>PROCESSO Nº : 2003.42.00.001201-0 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU(s) : CLÁUDIO COUTINHO E OUTROS. advogadoS : DrS: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/rr-190; JOÃO POJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR-030; DR. MÁRIO TAVARES, OAB/RR-164</p> <p>O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...defiro o pedido de fls. 763 nos moldes requerido (carga dos autos fora do Cartório) ..."</p> <p><b>EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004-B</b></p> <p>AUTOS COM DESPACHO</p> <p>PROCESSO Nº : 1999.42.00.000884-7 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DENUNCIADOS : ANTONIO PINHEIRO E JOSE MONSOLELLI ADVOGADOS : Dr. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR Nº 153 e AUGUSTO DANTAS LEITÃO, OAB/RR 070-B</p> <p>O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Deferindo o requerimento da defesa constante de fl. 198. Forme-se o traslado com as peças indicadas pela defesa, nos termos do art. 601, parágrafo 1º e 2º do</p>
--	---

Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...". Intimando a defesa para o pagamento das custas do traslado no valor de R\$18,00(dezoito reais).

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2002.42.00.001511-5  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO : SEBASTIÃO PEREIRA LOPES  
 advogadA : DrA. RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, oab/rr 287

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença“...**Dante do exposto, **absolvo SEBASTIÃO PEREIRA LOPES**, da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi*, do disposto no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Restituam-se o valor da fiança e os bens apreendidos, se for o caso...”

#### EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2004.42.00.000572-1  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO (ASSISTÊNCIA)  
 REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES  
 ADVOGADO : RR245 A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA DE MENEZES E OUTROS  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA  
 ADVOGADO : RR118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
**DESPACHO :**“(...) As partes especifiquem provas. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000263-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : HÉLIO BRILHANTE PEREIRA  
 ADVOGADO : RR245 A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000238-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : MARJORIE CRISTINE MOTA FASSANARO  
 ADVOGADO : RR212 – STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000240-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : TATIENE DOS REIS FERREIRA  
 ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000248-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CLEBER GONÇALVES FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : RR077A – ROBERTO GUEDES AMORIM  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000273-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000241-4  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ALBERTO GANDUR LOPES  
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000272-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ESTELA LUIZA TEIXEIRA MUNIZ  
 ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000289-4  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : FÁBIO PAIXÃO TORRES  
 ADVOGADO : RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000309-4  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ANA ANTÃO MAIA  
 ADVOGADO : RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :**“Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000301-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : DALIANE RELANE VIEIRA MARQUES CARNEIRO  
 ADVOGADO : RR189 – LENON GLEYSON RODRIGUES LIRA

**IMPETRADO :** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000316-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RAMODNIL DE MOURA SANTOS

ADVOGADO : RR105B – JOHSON ARAUJO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000239-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CAMILA ARAÚJO GUERRA

ADVOGADO : RR212 – STELIO DENER DE SOUSA CRUZ

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000306-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL

ADVOGADO : RR281 – MIRIAM DI MANSO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000274-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CLAUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA

ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000308-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOYCE MONTEIRO DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO : RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000318-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : VALDEMAR DA COSTA PINHEIRO

ADVOGADO : RR105B – JOHNSON ARAUJO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se

os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000287-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SUENIA MARTINS DE LIMA

ADVOGADO : RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000317-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : DANILo TARGINO DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO : RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000300-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR119 – MOACIR J. BEZERRA MOTA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000265-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALISSON MENEZES GONÇALVES

ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE

ALMEIDA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000267-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA

ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA

ADVOGADO : RR119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E

OUTRO

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E

OUTRO

REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E

MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA

**ADVOGADO : RR118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juíz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001531-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou sentença:** ...julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO às penas do art. 289, c/c o art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 16 da Lei n.º 6.368/76...

PROCESSO : 2000.42.00.000706-4  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: WEVERSON EUSTÁQUIO FONSECA e outros  
 ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou sentença:** ...julgando parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus HODINÉIA FERREIRA CARVALHO, WEVERSON EUSTÁQUIO FONSECA e RICARDO MOITA PIMENTEL às penas do art. 171 *caput*, e absolvê-los quanto ao crime capitulado pelo art. 288 *caput*, ambos do Código Penal Brasileiro...

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000416-8  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...Determinando o imediato arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000015-7  
 CLASSE : 15900 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou decisão:** ...Infirmando a Decisão de fl. 13...

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000039-4  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: VALDIR PEREIRA LIMA  
 VALDIR MARTINS CABRAL  
 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ... “digam” as partes sobre a Certidão de fl. 214...

PROCESSO : 2001.42.00.001171-1  
 CLASSE : 15206 – FIANÇA  
 REQTE.: GENIVALDO FRANCISCO DE LIMA e outro

**ADVOGADO: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 039-A**  
**REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...Determinando apensamento ao processo principal e vistas ao MPF...

PROCESSO : 2001.42.00.001257-5  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ÁDONAI DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR  
 ADVOGADO: GRECE M. S. MATOS – OAB/RR 233

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...transferindo a apreciação da promoção do MPF para a audiência designada para o dia 31/05/2004...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001071-0  
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e outro  
 ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado dos acusados Roberto Oliveira da Silva e Thiago Oliveira da Silva, devidamente intimado da abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais.

PROCESSO : 2002.42.00.001720-8  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: NILTON BISPO ACIOLE  
 ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais.

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000897-0  
 CLASSE : 15206 – FIANÇA  
 REQTE.: TALES JOSÉ VIANA e outros  
 ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...Concedendo liberdade provisória aos requerentes mediante fiança...

PROCESSO : 2001.42.00.000869-8  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ ALVES DE SOUZA e outros  
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...Indeferindo o pedido de relaxamento da prisão preventiva de JOSÉ LUIZ MONTANHA (vulgo “fininho”) e designando audiência do rol da defesa para o dia 31/05/2004, às 11:00h...

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000872-7  
 CLASSE : 17101 – CARTA PRECATÓRIA PENAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: IVAN NEI SOARES e outros

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ... designando interrogatório do acusado JANARI RUI NEGREIROS DA SILVA, para o dia 25/06/2004, às 09:30h...

PROCESSO : 2004.42.00.000871-3  
 CLASSE : 17101 – CARTA PRECATÓRIA PENAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: IVAN NEI SOARES e outros

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ... designando interrogatório do acusado DILTON ROSAS DA SILVA, para o dia 25/06/2004, às 09:00h...

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004

##### AUTOS COM SENTENÇA

###### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000431-5  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TIAGO TURCATEL  
 ADVG. : RR00349 – MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES  
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada (...). Encaminhe-se cópia à relatoria do Agravo de Instrumento, por meio eletrônico.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000537-9  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JESUS ROLLY DOMINGUES GUTIERREZ  
 ADVG. : RR00226 – ALEXANDRE LADISLAU MENEZES  
 IMPDO : PRO REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no parecer do Ministério Público Federal, denego a segurança pleiteada. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I. e arquivem-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002651-2  
 CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VONTUÁRIA/ OUTROS  
 REQTE.: ALDERINO ALVES OLIVEIRA  
 ADVG. : RR00223A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido, (...). Sem custas nem honorários advocatícios. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001389-7  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: INARA AUXILIADORA ROCHA SANTOS  
 ADVG. : MA00111889E – ALESSANDRA MORAES DE SOUSA E OUTROS  
 RÉU: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, JULGO IMPROCEDENTE O pedido da autora (...), pelos critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal. P. R. I.

##### AUTOS COM DESPACHO

###### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000895-3  
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: DAIR FERREIRA SALGADO  
 ADVG: RR00231- ANGELA DI MANSO  
 IMPDO: NILVA CARDOSO BARAUNA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Regularize-se a representação e recolham-se as custas, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001452-3  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 EXCDO: CARLOS KIMAK CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Em resposta ao ofício de nº 014/2004 de fl. 117, encaminhe-se cópia da manifestação do INSS de fl. 120v.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001186-9  
 CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 EXCDO: WALDIR SOUZA CHAVES E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Não é caso de duplo grau de jurisdição necessário, desapensem os autos. Arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

##### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

###### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000455-5  
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC.: GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR  
 REQDO. : URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO E OUTROS  
 ADV.: RR00110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto à petição de fl. 83 no prazo de 05(cinco) dias.

##### EXPEDIENTE DO DIA 25 de maio de 2004

##### AUTOS COM SENTENÇA

###### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002701-0  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : JORGE SANTANA DE ANDRADE

PROCESSO : 2000.42.00.001920-3  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : JOSUEL ELÍZIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : 2000.42.00.000293-8  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : DISTRON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

PROCESSO : 2000.42.00.0002019-8  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : S M FERREIRA ME E OUTRO

PROCESSO : 2000.42.00.001978-4  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : MAGUIB ABDALA FRAXE

PROCESSO : 2000.42.00.0002016-0  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : TRIÂNGULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO : 2000.42.00.002027-4  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : WEBER REFKALEFSKY

PROCESSO : 2000.42.00.000294-0  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : J LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução com julgamento do mérito nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determinando o arquivamento dos autos com as baixas pertinentes, sem custas e honorários.

PROCESSO : 2002.42.00.001895-7  
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : VIMEZER FORNECEDORES DE SERV. LTDA  
 ADVOGADO : OAB/RR 118A Dr. Geraldo João da Silva  
 EMBDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e SOUT'S ENGENHARIA LTDA  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** julgando procedentes os presentes embargos para desconstituir a penhora efetuada às fls. 223/224, da ação de Execução Fiscal nº 1998.42.00.001088-7, sob o imóvel descrito e individualizado na Escritura Pública de fls. 52. Condenando os embargados a ressarcir à embargante as custas processuais adiantadas e pagar-lhe honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002428-6  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 2003.42.00.002427-2  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 2001.42.00.000527-2  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 1999.42.00.001057-2  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 2001.42.00.000700-1  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 2003.42.00.002429-0  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 1999.42.00.001054-4

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 1999.42.00.001048-3  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 1999.42.00.001047-0  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 1999.42.00.001058-5  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

PROCESSO : 2003.42.00.002431-3  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCUR. : Dr. Bernardino Dias de Souza C. Neto  
 EMBDO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR : Dr. Wilson Roberto Ferreira Précoma

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Converto em diligência. Digam às partes quanto ao noticiado na imprensa local de possível parcelamento ou novação de débito.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Elison Cruz Matos e Vanessa Rodrigues da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Carutapera-Maranhão**, ao (s) trinta e um (31) de janeiro (01) de 1980, Profissão: Autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **Rua Puraquê nº 1513, Bairro Santa Tereza**, filho de **Raimundo Oliveira Matos e Edna Maria Cruz Matos**. A pretendente nascida em **Tucuruí - Pará**, ao(s) vinte e um (21) dia de junho (06) de 1983, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na **Rua Ouro Verde, nº 316, Bairro Jardim Primavera**, filha de **Domingos Alberto da Silva e Maria Rodrigues da Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **João Joaquim da Silva e Maria de Lordes Faustino Veloso**. Sendo o pretendente nascido em **São Joaquim - Pernambuco**, ao (s) treze (13) de dezembro (13) de 1936, Profissão: Marceneiro, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na **Rua C-38, nº 166, Bairro Silvio Leite**, filho de **Joaquim Alexandre da Silva e Maria Delmira da Conceição**. A pretendente nascida em **Loanda -**

**Paraná, ao(s) vinte e dois (22) dia de outubro (10) de 1963,**  
 Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente na Rua S-04,  
**nº 669, Bairro Senador Hélio Campos**, filha de **Durval Gomes Veloso e Nilda Faustino Veloso.**  
 Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



# Diário do Poder Judiciário



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

## Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Presidente*

Des. Carlos Henrique Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Almíro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes do Anjos  
 Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
 Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 621-2600

Poder Judiciário  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
*(Palacio da Justiça e Fórum)*

**Externo: 621-2670**  
*(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)*

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



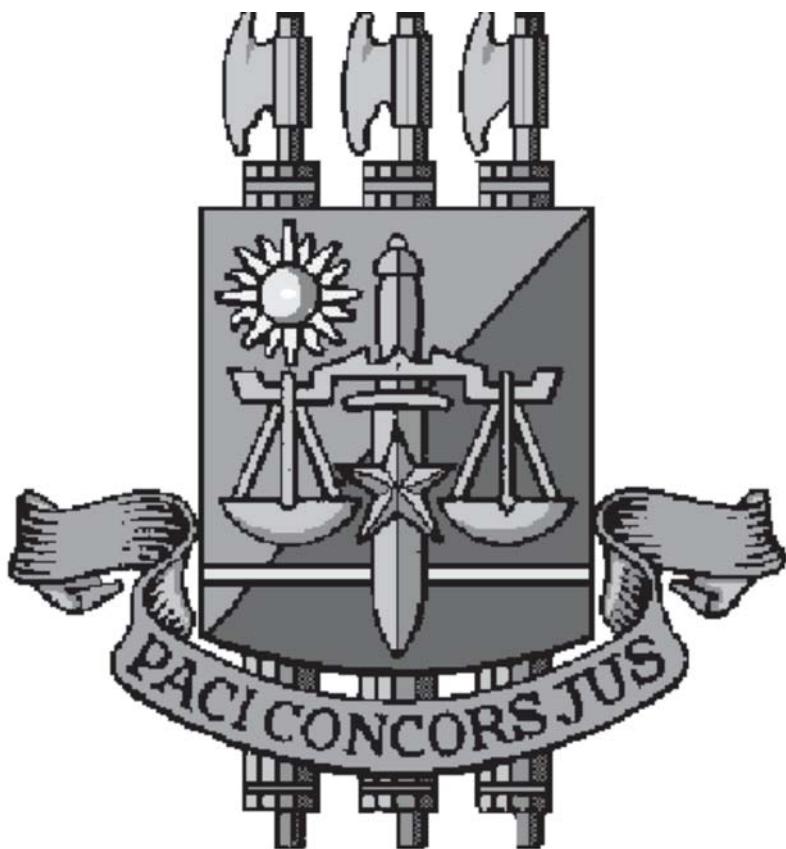
**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**